





Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul  
Parque dos Poderes, Bloco 13 - Campo Grande - MS  
[www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)

---

Revista Comemorativa dos 20 anos dos Juizados Especiais / Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul  
Campo Grande: Tribunal de Justiça, 2010 - v.I, 97 p.

---

Realização  
Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais  
Secretaria do Gabinete da Presidência  
Imagens  
Memorial do Poder Judiciário de MS  
Impressão  
Secretaria de Bens e Serviços



## Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul Gestão 2009/2010

### Presidente

Des. Paulo Alfeu Puccinelli

### Vice-Presidente

Des. João Batista da Costa Marques

### Corregedor-Geral de Justiça

Des. Josué de Oliveira

### Diretora-Geral

Zelma Araújo Teixeira Munhoz

### Juízes Auxiliares da Presidência

Elizabeth Anache

Marcelo Câmara Rasslan

Vitor Luís de Oliveira Guibo

### Juiz Auxiliar da Vice-Presidência

Marcos José de Brito Rodrigues

### Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça

Ruy Celso Barbosa Florence

Fábio Possik Salamene

### Tribunal Pleno

Des. Rêmolino Letteriello

Des. Rubens Bergonzi Bossay

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Des. João Carlos Brandes Garcia

Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Des. Luiz Carlos Santini

Des. Josué de Oliveira

Des. Joenildo de Sousa Chaves

Des. Atapoã da Costa Feliz

Des. Hildebrando Coelho Neto

Des. João Maria Lós

Des. Divoncir Schreiner Maran

Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Des. João Batista da Costa Marques

Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges

Des. Paschoal Carmello Leandro

Des<sup>a</sup>. Marilza Lúcia Fortes

Des. Julizar Barbosa Trindade

Des. Romero Osme Dias Lopes

Des. Carlos Eduardo Contar

Des. Sérgio Fernandes Martins

Des. Sideni Soncini Pimentel

Des. Dorival Renato Pavan

Des. Vladimir Abreu da Silva

Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Des. Dorival Moreira dos Santos

Des. Marco André Nogueira Hanson

Des. Manoel Mendes Carli



## Composição dos Juizados Especiais

Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul  
Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais  
de Mato Grosso do Sul  
Des. Rêmolo Letteriello

### Composição dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul - Campo Grande

#### 1ª Turma Recursal Mista de Campo Grande

##### *Titulares*

Dr. Paulo Rodrigues  
Dr. Mário Eduardo Fernandes Abelha  
Drª. Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

##### *Suplentes*

Drª. Elisabeth Rosa Baisch  
Dr. Cezar Luiz Miozzo  
Dr. Emerson Cafure

#### 2ª Turma Recursal Mista de Campo Grande

##### *Titulares*

Dr. Cezar Luiz Miozzo  
Dr. Alexandre Branco Pucci  
Drª. Elisabeth Rosa Baisch

##### *Suplentes*

Dr. José Eduardo Neder Meneghelli  
Drª. Eliane de Freitas Lima Vicente  
Dr. Paulo Rodrigues

#### 3ª Turma Recursal Mista de Campo Grande

##### *Titulares*

Dr. Emerson Cafure  
Drª. Eliane de Freitas Lima Vicente  
Dr. José Eduardo Neder Meneghelli

##### *Suplentes*

Dr. Alexandre Branco Pucci  
Drª. Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli  
Dr. Mário Eduardo Fernandes Abelha

#### Varas dos Juizados Especiais em Mato Grosso do Sul

##### **Campo Grande**

1ª Vara do Juizado Especial Central  
Dr. José Eduardo Neder Meneghelli  
2ª Vara do Juizado Especial Central  
Dr. Paulo Rodrigues  
3ª Vara do Juizado Especial Central  
Dr. Luiz Cláudio Bonassini da Silva  
4ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal  
Drª. Elisabeth Rosa Baisch  
5ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal  
Drª. Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli  
6ª Vara do Juizado Especial Central  
Dr. Alexandre Branco Pucci  
7ª Vara do Juizado Especial  
Dr. Djailson de Souza  
8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante e  
Comunitária  
Dr. Cezar Luiz Miozzo  
9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito  
Dr. Mário Eduardo Fernandes Abelha  
10ª Vara do Juizado Especial Central  
Drª. Eliane de Freitas Lima Vicente  
11ª Vara do Juizado Especial Central  
Dr. Emerson Cafure

##### **Dourados**

1ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal  
Dr. Waldir Marques  
2ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal  
Dr. Lúcio Raimundo da Silveira

##### **Corumbá**

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
Dr. Emerson Ricardo Fernandes

##### **Três Lagoas**

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
Dr. José Rubens Senefonte





# Sumário

<b>Apresentação</b> .....	7
Entrevista: Desembargador Rêmolto Letteriello.....	10
Competência dos Juizados em Mato Grosso do Sul.....	17
<b>História</b> .....	21
Pioneirismo eleva MS à vanguarda dos juizados especiais.....	22
No início era uma ideia e muito trabalho.....	24
Encontro nacional em MS reuniu especialistas dos juizados especiais.....	28
Presença de autoridades e discussões marcaram Encontros Estaduais dos Juizados.....	30
Casa da Cidadania e Varas temáticas marcaram época na história dos Juizados.....	32
<b>Estrutura</b> .....	37
Conselho de Supervisão se solidifica como órgão eficaz em gerir os juizados.....	38
Turmas Recursais: a 2ª instância dos Juizados Especiais.....	41
Quadro de Magistrados mantém Juizados de MS em destaque.....	43
Secretaria oferece suporte aos Juizados em Mato Grosso do Sul.....	46
Juízes leigos e conciliadores auxiliam no trabalho dos juizados.....	48
<b>20 Anos de Evoluções</b> .....	51
Fundo criado especialmente para os juizados possibilitou diversos avanços.....	52
Varas dos Juizados Especiais funcionam com juízes titulares e estrutura própria.....	53
Justiça especializada de MS é pioneira na virtualização de processos.....	55
Justiça Itinerante leva o judiciário aos bairros de Campo Grande.....	57
Juizado do Trânsito atende acidentes ocorridos na Capital.....	63
Juizado da Fazenda Pública: mais um benefício para o cidadão de MS.....	65
Juizado Central oferece atendimento diferenciado à população de Campo Grande.....	67
Juizados Descentralizados trazem cidadania à periferia da Capital.....	70
MS é o primeiro Estado do país a possuir juizados em todas as Comarcas.....	72
Varas dos Juizados com juízes titulares são implantadas no interior.....	74
Sistema de Intimação por Telefone beneficia todas as comarcas de MS.....	75
Gestão Ambiental: Juizados de MS descartam processos arquivados.....	77
Inspeção virtual otimiza trabalho nos Juizados de MS.....	79
Manual auxilia na uniformização dos trabalhos dos Juizados.....	80
<b>ARTIGO: MATO GROSSO DO SUL: ONDE NASCERAM OS JUIZADOS ESPECIAIS</b> .....	82
<b>Memórias</b> .....	87
1ª Sentença de Juizado Especial Cível em MS, proferida pelo Dr. Sideni Soncini Pimentel, em 17/01/1991.....	88
1ª Sentença de Juizado Especial Criminal em MS, proferida pelo Dr. João Maria Lós, em 11/01/1991.....	90
1º Acórdão das Turmas Recursais dos Juizados Especiais - 05/03/1991.....	91



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

# JUIZADOS DE PEQUENAS CAUSAS

LEGISLAÇÃO

PÁGINA 1  
**LEI Nº 1.071/90**  
(Criação e funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais).

PÁGINA 16  
**RESOLUÇÃO Nº 129/90**  
(Regimento Interno do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais).

PÁGINA 18  
**RESOLUÇÃO Nº 130/90**  
(Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis e Criminais dos Juizados Especiais).

PÁGINA 21  
**RESOLUÇÃO Nº 131/90**  
(Regulamento do FUNJECC).

PÁGINA 25  
**RESOLUÇÃO/FUNJECC Nº 01/90**  
(Regimento Interno do Conselho Administrativo do FUNJECC).

## LEI Nº 1.071, DE 11-7-1990.

Dispõe sobre a criação e funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

### Capítulo II DO CONSELHO DE SUPERVISÃO

#### Seção I Da Composição

Art. 4º Compõem o Conselho de Supervisão:

I – como seu Presidente, um Desembargador, designado pelo Conselho Superior da Magistratura, pelo prazo de um ano;

II – os juízes titulares dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca da Capital;

III – um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil por ele indicado;

IV – um representante do Ministério Público;

V – um representante da Defensoria Pública;

VI – um representante dos conciliadores e árbitros da Comarca da Capital, por estes eleito.

#### Seção II Da Competência

Art. 5º Ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais compete planejar, supervisionar e orientar, no plano administrativo, o funcionamento e as diretrizes dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, ad referendum do Conselho Superior da Magistratura. (Alterado pelas Leis nºs 1.071/90, 1.072/90, 1.073/90, 1.074/90, 1.075/90, 1.076/90, 1.077/90, 1.078/90, 1.079/90, 1.080/90, 1.081/90, 1.082/90, 1.083/90, 1.084/90, 1.085/90, 1.086/90, 1.087/90, 1.088/90, 1.089/90, 1.090/90, 1.091/90, 1.092/90, 1.093/90, 1.094/90, 1.095/90, 1.096/90, 1.097/90, 1.098/90, 1.099/90 e nº 7.94).

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I DA CRIAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Judiciário, o Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Art. 2º Integram o Sistema de Juizados Especiais:

I – o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

II – os Juizados Especiais Cíveis;

III – os Juizados Especiais Criminais;

IV – os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

V – os Juizados Especiais Criminais;

VI – as Turmas Recursais Cíveis;

VII – as Turmas Recursais Criminais;

VIII – as Turmas Recursais Cíveis e Criminais;

IX – os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

X – os Juizados Especiais Criminais;

XI – os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

XII – os Juizados Especiais Criminais;

XIII – os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

XIV – os Juizados Especiais Criminais;

XV – os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

XVI – os Juizados Especiais Criminais;

XVII – os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

XVIII – os Juizados Especiais Criminais;

XIX – os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

XX – os Juizados Especiais Criminais;

XXI – os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

XXII – os Juizados Especiais Criminais;

XXIII – os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

XXIV – os Juizados Especiais Criminais;

XXV – os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

XXVI – os Juizados Especiais Criminais;

XXVII – os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

XXVIII – os Juizados Especiais Criminais;

XXIX – os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

XXX – os Juizados Especiais Criminais;

XXXI – os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

XXXII – os Juizados Especiais Criminais;

XXXIII – os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

# JUIZADOS DE PEQUENAS CAUSAS

LEGISLAÇÃO  
(em ordem cronológica)





# Apresentação

Ao ensejo das comemorações dos 20 anos da Lei nº 1.071, de 11 de julho de 1990, que implantou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, houveram por bem organizar e realizar eventos que rememorassem as duas décadas de existência legal do revolucionário sistema de prestação de justiça, que aqui nasceu sob as melhores recomendações.

Entre as inúmeras promoções consistentes em agrupar todos os operadores dos juizados para assistirem palestras, participarem ativamente de reuniões de grupos de trabalho e debaterem os temas mais atuais sobre a justiça especializada, determinou-se também a documentação desse notável cenário de lutas e conquistas registrando, nesta Revista Especial, o passado e os dias atuais da instituição, para deixar inscrita, perenemente, a sua história.

Inaugura o roteiro desta publicação, uma entrevista com o Des. Rêmolo Letteriello, que comandou a valorosa equipe de magistrados envolvidos na implantação dos juizados, desde a elaboração do anteprojeto da lei estadual, seu acompanhamento na Assembleia Legislativa, até o efetivo funcionamento do sistema, inicialmente em Campo Grande e Dourados.

Nas páginas seguintes, proporcionando uma visão retrospectiva desse exitoso empreendimento judicial, são destacadas as ações pioneiras daqueles que acreditaram que “iria pegar” a nossa lei de “pequenas causas” e que empurraram para cima e para o alto o projeto audacioso de realização de uma justiça verdadeiramente transformadora, para aproximá-la, arrebatadamente, da nossa população mais necessitada.



São apresentadas informações sobre a estrutura administrativa dos juizados, particularizando a composição e as atribuições do Conselho de Supervisão e da Secretaria dos Juizados, órgãos de planejamento, inspeção, orientação e suporte às atividades dos juizados especiais, juizados adjuntos e turmas recursais. Detalha-se, igualmente, a estrutura judiciária dessas unidades, com esclarecimentos sobre formações, competências e funcionamento dos órgãos de primeira e segunda instâncias.

Revelam-se, também, as experiências inovadoras e bem sucedidas de gestão de desenvolvimento do sistema, nesses vinte anos, experiências que, pelo pioneirismo, ganharam destaque no âmbito dos juizados dos demais Estados brasileiros, como, por exemplo, a instituição do FUNJECC (Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), o estabelecimento de juizados adjuntos em todas as comarcas do Estado, a adoção do sistema SITRA, de intimação por telefone, a realização de cursos de formação e capacitação de juízes leigos e conciliadores, a elaboração de Manual de Padronização de Procedimentos dos Juizados Cíveis e Criminais, a implantação, desde 2005, do sistema eletrônico de tramitação de feitos judiciais (virtualização dos processos), o descarte de processos findos, cíveis e criminais, através da eliminação de autos, a inspeção virtual, pela Secretaria dos Juizados, em todos os processos em tramitação no Estado, a interferência de equipe de apoio da Secretaria dos Juizados, para auxiliar o desempenho das atividades cartorárias nos juizados especiais e adjuntos que apresentam serviços congestionados, a instituição de turmas recursais mistas (cíveis e criminais) integradas por juízes fixos e com jurisdição exclusiva nos juizados especiais, a criação da Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência, reconhecida o melhor modelo existente no país, de resolução de divergência jurisprudencial, entre outras.



Um louvor ao passado é o registro que se faz das primeiras decisões emanadas dos juizados cíveis e criminais, da lavra dos seus juízes desbravadores, decisões que traduzem claro apego aos princípios orientadores da justiça especializada.

Por fim, republica-se artigo do Des. Rêmo Letteriello, intitulado “Mato Grosso do Sul: onde nasceram os Juizados Especiais”, que aborda o surgimento da instituição no Poder Judiciário sul-mato-grossense.

Esta Revista comemorativa, seguramente, constituirá no portal da memória revelada dos passos bem dados pelos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, nesses vinte anos de sua existência.

**Paulo Alfeu Puccinelli**

Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul



# Entrevista

## Desembargador Rêmolo Letteriello



*Idealizador dos Juizados Especiais em Mato Grosso do Sul, Des. Rêmolo Letteriello é o entrevistado desta edição comemorativa dos 20 Anos dos Juizados em MS.*

*Atualmente como presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, cargo que já exerceu no biênio 2003/2004, Des. Rêmolo conta a evolução dos juizados no Estado nestes vinte anos e a situação atual do funcionamento e importância desta justiça especializada em MS e em todo o país.*

Mato Grosso do Sul é pioneiro no país na implantação dos juizados especiais cíveis e criminais, criados pela Lei Estadual nº 1.071, de 11 de julho de 1990, bem antes da vigência da Lei Federal nº 9.099/95. Como idealizador dos juizados e novamente à frente do Conselho de Supervisão, como o Sr. vê os avanços dos juizados em 20 anos de existência em MS?

R.: Tão logo editada a Lei nº 9.099/95, fizemos a necessária

adaptação da nossa legislação às normas gerais da lei federal, em cumprimento à disposição constante do art. 24, § 4º da Constituição Federal. Em termos de legislação e no que concerne às normas específicas, podemos dizer que já estávamos mais avançados que a lei federal, uma vez que havíamos estabelecido regras que não foram previstas na referida lei, disciplinando mais detalhadamente o funcionamento dos juizados.

Os avanços que experimentamos nesses vinte anos, podem ser retratados em medidas e providências que foram criadas e adotadas visando à efetividade e o bom funcionamento dos juizados. Citamos como exemplo, a instituição de um Conselho de Supervisão com a participação de representantes das mais diversas categorias que atu-



am nos juizados, juízes togados de 1º e 2º graus, juízes leigos, conciliadores, advogados, promotores de justiça, defensores públicos e delegados de polícia, composição multiclassista que permite uma discussão ampla sobre os problemas que envolvem todas as nossas atividades e a busca de soluções que atendam as reivindicações formuladas, tudo visando à dinamização e o aperfeiçoamento do sistema. Enfrentamos, com inteiro sucesso, a questão tormentosa da eliminação dos autos findos, cíveis e criminais, que abarrotavam os arquivos das Comarcas, iniciativa pioneira no Brasil e cuja regulamentação tem sido paradigma para outros Estados. Mencionamos também a descentralização das atividades jurisdicionais, levando o sistema aos bairros e às regiões periféricas de muitos municípios, principalmente da Capital por meio dos Juizados Itinerantes e do deslocamento dos magistrados dos juizados adjuntos. Fomos também pioneiros no funcionamento dos Juizados Especiais Virtuais, tão em moda nos dias atuais. À falta de previsão na legislação federal, figuramos como o primeiro Estado a criar e regulamentar o sistema de uniformização de jurisprudência, reconhecidamente, o mais perfei-

to entre os que existem no país. Por fim, citamos a instituição da Secretaria dos Juizados Especiais, órgão vinculado diretamente ao Conselho de Supervisão que coordena o apoio e o suporte aos juizados especiais, juizados adjuntos e turmas recursais.

**Cabe ao Conselho de Supervisão planejar, supervisionar e orientar, no plano administrativo, o funcionamento dos Juizados Especiais. Qual o foco de atuação do Conselho no biênio 2009/2010?**

R.: Vamos continuar acompanhando bem de perto o funcionamento dos juizados emprestando-lhes toda atenção e assistência necessárias, promovendo gestões junto ao Tribunal de Justiça para que não seja abalada a sua estrutura material e humana, que a cada ano aumenta, e requerer maiores recursos de toda ordem.

Seria impossível imaginar a justiça do Brasil sem os juizados especiais, conhecidos por muito tempo como juizados de pequenas causas. A partir da implantação dos juizados, milhares de acordos foram celebrados e inúmeros conflitos resolvidos com sucesso. Ainda assim, a tendência atual é a virtualização dos processos para



uma prestação jurisdicional mais eficaz. O que mais se pretende fazer para melhorar o atendimento à população em suas demandas nos juizados?

R.: A virtualização dos processos, ou seja, a tramitação dos feitos de competência dos juizados por meio eletrônico, comprovadamente, reduz em mais da metade o tempo médio de duração das ações e essa providência vai ao encontro de um dos objetivos da justiça especial que é o de emprestar celeridade no julgamento das controvérsias a ela submetidas. Mas isso não é o bastante para proporcionar maior eficácia na prestação da justiça e aperfeiçoar o atendimento à grande clientela dos juizados. Temos que nos preocupar com os fatores externos que estão contribuindo para a já visível derrocada do sistema, principalmente com aqueles que dizem respeito ao desenfreado alargamento da competência dos juizados e a falta de estrutura para enfrentar o aumento descomunal de demandas endereçadas à justiça especial por conta da ampliação. Ao mesmo tempo em que o legislador estende a competência e o rol dos legitimados ativos dos juizados cíveis, por exemplo, não cria, em contra-

partida, instrumentos ou meios de obtenção de recursos para suportar as despesas decorrentes dessas ampliações. Isso vai congestionando e degradando a instituição até que um dia ela se implode, recaindo sobre o Judiciário a responsabilidade desse fracasso.

O CNJ determinou que todos os tribunais criassem Juizados Especiais da Fazenda Pública. O Sr. acredita que isso auxilia na celeridade da prestação jurisdicional nos juizados?

R.: Não há dúvida de que as ações que tramitam pelos Juizados Especiais da Fazenda Pública são resolvidas em tempo consideravelmente menor, mesmo porque o rito processual nelas empregado é o mesmo utilizado no juizado especial cível. Particularmente no nosso caso, a celeridade no julgamento definitivo dessas causas é ainda maior tendo em vista a quantidade ínfima de feitos que foram lá ajuizados desde a implantação da vara específica. Estamos estudando a conveniência de ampliação da competência do juizado da fazenda, que foi restringida pela Resolução nº 42, de 16 de junho deste ano.

Qual o tempo de duração de um processo nos juizados e nas



turmas recursais? Esse tempo poderia ser reduzido ou está adequado ao tempo razoável, previsto na EC 45?

R.: Quando começamos a operar com o sistema dos juizados especiais, não se admitia que, na fase contenciosa, qualquer processo de conhecimento demorasse mais de trinta dias para receber a primeira decisão e outros trinta para o julgamento pelas turmas recursais. Hoje, lamentavelmente, a média de tempo para a solução definitiva de qualquer controvérsia, não resolvida por acordo, gira em torno de dezoito meses. E isso ocorre invariavelmente porque a demanda cresce geometricamente e a estrutura material e humana dos juizados permanece a mesma de vinte anos atrás. É importante frisar que, em muitos Estados brasileiros, a jurisdição especial já ultrapassa a cinquenta por cento, o que equivale a dizer que há mais processos tramitando nos juizados especiais que no juízo comum. Com todas as carências e falhas na organização funcional dos juizados, infelizmente não se pode dizer que no âmbito da justiça especializada se dá cumprimento ao princípio constitucional da “duração razoável do processo”.

O Poder Judiciário de MS possui 15 varas de juizados especiais e 50 juizados especiais adjuntos. Em sua gestão à frente do Conselho de Supervisão, o que se pode esperar da estrutura dos juizados especiais no Estado?

R.: Na Capital e nas Comarcas onde há varas dos juizados especiais, talvez pela circunstância de serem elas geridas por juízes exclusivos que dispensam permanente atenção e cuidados na gestão dessas unidades, contamos com uma estrutura razoável, não existindo queixas quanto à qualidade da prestação dos serviços judiciais. Todavia, no interior, nas comarcas onde presentes os juizados adjuntos, que subsistem agregados às varas do juízo comum, a realidade é outra. Percorrendo todo o Estado e na visitação pessoal a esses juizados, tenho constatado que a situação já está beirando o caos. Esse estado de prostração e envilecimento decorre de duas razões: a primeira, em face do desprezo que revelam muitos magistrados, indiferentes com essa modalidade de justiça, por muitos considerada como justiça sem nenhuma importância; preconceituosamente, dedicam toda diligência e trabalho judiciais aos processos que tramitam



na justiça convencional, deixando ao léu os problemas relacionados com o funcionamento dos juizados, ignorando as suas disfunções e deixando de adotar ou propor soluções adequadas para cada uma delas. A segunda, se assenta na falta de recursos financeiros para a manutenção de uma estrutura mínima que possibilite o bom andamento desses juízos. Todos eles carecem de servidores para a execução dos serviços cartorários e para o atendimento ao público. Já encontramos unidades com quase mil feitos em andamento e apenas um funcionário para desempenhar uma quantidade considerável de atividades. É frequente a designação de servidores do juízo comum para trabalhar nos juizados, em regime de cumulação, à falta de um quadro de funcionários exclusivo. O Poder Judiciário estadual está enfrentando uma das piores crises financeiras da sua história. A falta de recursos tem não só impedido a contratação de funcionários aprovados no último concurso público, necessária para o preenchimento de centenas de vagas existentes nas comarcas do Estado, como também motivado a dispensa de inúmeros servidores, principalmente dos que atuam nos juizados. Vamos continuar lutando para reverter esse quadro triste e

alarmante. Não perdemos a esperança de, a brevíssimo tempo, estarem resolvidos todos os problemas estruturais dos juizados que tanto comprometem o sistema e a efetividade da prestação jurisdicional especial.

**Recentemente, o Senado aprovou um projeto de lei que é, no mínimo, polêmico, pois iguala o valor de 60 salários mínimos da justiça federal com o da justiça estadual, hoje fixado em 40 salários. Qual sua visão dessa proposta?**

R.: Esse é mais um, entre os inúmeros projetos pasmosos em tramitação no Congresso Nacional que, se aprovado, irá emprestar extraordinária colaboração ao declínio dos juizados. Aumentar o valor de alçada para as causas de competência dos juizados pode promover um considerável aumento de demandas que vão sufocar os juizados, e revela o indisfarçável intento do legislador de beneficiar camadas da sociedade mais abastadas, mais favorecidas economicamente. Vejo nesse projeto um passo tímido para o avanço da apresentação de propostas mais ousadas e relativas à majoração do valor das ações nos juizados. A propósito, há outro projeto na Câmara que prevê o aumento da alçada para duzentos salários mínimos.



Cidades como São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília instalaram juizados nos aeroportos. Essa medida resolve a questão? Que tipo de ação poderia tramitar nesses juizados para que funcionassem ainda mais para a população?

R.: Para Estados que não têm problemas financeiros e dispõem de quantidade suficiente de juízes, conciliadores e servidores, o funcionamento de unidades dos juizados especiais em aeroportos é uma boa providência, na medida em que facilita o acesso dos passageiros à justiça que nela vão reclamar das companhias aéreas sobre prejuízos sofridos em decorrência de atrasos e cancelamento de vôos, “overbooking”, extravio, violação e furto de bagagens, etc.

O provimento nº 7, da Corregedoria Nacional de Justiça, define medidas de aprimoramento relacionadas ao sistema dos juizados especiais. Quais as medidas sugeridas e quais delas podem ser implantadas em MS?

R.: Tão logo foi editado o Provimento nº 7/2010, comunicamos à Corregedoria Nacional de Justiça que não iríamos cumprir as determinações relacionadas com matérias que já eram objeto de leis

estaduais, especificamente a Lei n. 1.071/90, que dispõe sobre o sistema estadual dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e outros atos normativos internos, como as Leis nº 1.332/92, 1.690/96, 1.941/99, 3.536/08 e 3.658/09. Assim, autorizava o art. 27 do referido Provimento: “Na hipótese de disposição deste Provimento conflitar com norma de lei estadual que discipline o mesmo tema de forma diversa, prevalecerá, quanto à matéria em conflito, a lei estadual. A mesma regra será observada quanto à disposição disciplinada de forma diversa em lei federal que trate do Juizado do Distrito Federal”.

Há três anos realiza-se um movimento nacional pela conciliação. Em sua opinião, quais medidas devem ser adotadas para que a cultura da conciliação seja adotada pela população?

R.: As medidas mais eficazes para o desenvolvimento de uma cultura de mediação giram em torno da manutenção e intensificação de campanhas de informações à população sobre as vantagens de se resolver as controvérsias por meio da conciliação, e da capacitação dos juízes leigos e conciliadores dos juizados especiais, de sorte a tornar mais fácil as suas missões



de obter dos litigantes acordos que pacifiquem definitivamente os conflitos instalados.

O Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE) reúne semestralmente operadores do direito de todo o país visando a uniformização de entendimentos e a padronização de procedimentos, por intermédio de enunciados e recomendações. Quais as vantagens dessa uniformização?

R.: Uma das excelências do FonaJe é a troca de informações e experiências entre os juízes e demais operadores dos juizados, reunidos, pelo menos, por duas vezes a cada ano. A criação de enunciados e recomendações, bem como a uniformização e padronização dos procedimentos, decorre do consenso que se extrai dessas reuniões e, nada obstante não se constituir jurisprudência, em verdade, se revelam importantes instrumentos que facilitam a aplicação do direito no âmbito da justiça especial.

Uma das atribuições do Conselho de Supervisão é, em conjunto com a Escola Superior da Magistratura, a Corregedoria-Geral de Justiça e a Escola do Servidor, preparar e aperfeiçoar juízes togados, leigos, conciliado-

res e servidores. Como está o trabalho de aperfeiçoamento destes operadores do judiciário? Quais as ações planejadas para este aperfeiçoamento?

R.: Já tivemos oportunidade de realizar aqui em Campo Grande um excelente e proveitoso curso de capacitação e aperfeiçoamento de juízes leigos e conciliadores, ministrado por magistrados do Distrito Federal. Proximamente, quando do Encontro Estadual dos Juizados Especiais, nos dias 9 e 10 de setembro, realizaremos novas reuniões com todos os operadores dos juizados do Estado, ocasião em que estaremos promovendo palestras de altas personalidades do mundo dos juizados especiais, transmitindo aos participantes conhecimentos e informações, e debatendo temas relacionados à justiça especial, tudo visando o aprimoramento dos que a ela se dedicam.



# Competência dos Juizados em Mato Grosso do Sul

Os Juizados Especiais Cíveis de Mato Grosso do Sul têm competência para a conciliação, para processar e julgar causas cíveis de menor complexidade, por opção do autor, cujos valores não ultrapassem 40 salários mínimos.

Quanto à competência dos Juizados Especiais Criminais, é de sua atribuição julgar os crimes com pena privativa de liberdade de até um ano e as contravenções previstas no Decreto Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Na Capital do Estado, existem 11 varas dos juizados especiais, das quais seis (1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 10ª e 11ª) funcionam no Juizado Central. Elas têm competência para processar e julgar tanto ações cíveis quanto criminais.

Fora isso, em Campo Grande existe a 8ª Vara - Justiça Itinerante e Comunitária, a qual tem competência para processar e julgar todas as causas cíveis relacionadas nas leis federais nº 9.099/95, nº 9.841/99, nº 8.078/90, e no Decreto nº 3.474/00, bem como as causas relativas a direito de família, estado e capacidade das pessoas e a direito das sucessões, compondo o conflito de interesses exclusivamente por meio da conciliação, homologada por sentença.

A 9ª Vara - Juizado do Trânsito, outra justiça volante da Capital, é competente para processar e julgar as ações cíveis relativas aos acidentes de trânsito, respeitados os limites da lei nº 9.099/95.

Sobre as varas dos juizados especiais que funcionam mediante convênio celebrado com pessoas jurídicas de direito privado, tais como a 5ª Vara dos Juizados e a própria Justiça Itinerante, elas ficam impedidas de processar e julgar as ações nas quais as pessoas jurídicas de di-



reito privado e/ou seus dirigentes forem partes, assistentes ou terceiros juridicamente interessados.

Sobre as cartas precatórias de competência do juizado especial, em Campo Grande elas são processadas pelas varas localizadas no Juizado Central, já que as precatórias são encaminhadas para o serviço de atendimento do local.

A 4ª Vara dos Juizados Especiais, localizada nas Moreninhas, tem competência territorial que se inicia no cruzamento do anel rodoviário, próximo à saída para Sidrolândia, com o córrego Lageado (Ponto P), até a confluência com o córrego Bálsamo (Ponto Q), margeando este em direção a nordeste, até encontrar a Av. Gury Marques (Ponto R), e por esta, rumo ao norte, até a interseção com a Av. Olavo Vilella de Andrade (Ponto S), seguindo por esta, margeando o córrego Bandeira, até encontrar a antiga linha férrea, seguindo esta até o cruzamento com o anel rodoviário (Ponto H). Desse ponto, seguindo a sudeste, por Rua sem denominação, até encontrar os limites do município (Ponto O).

Outra vara descentralizada é a 5ª vara do Juizado Especial – UCDB, com competência territorial que se inicia nos limites do município, saída para Aquidauana - BR 262 (Ponto T), seguindo pela rua Sólon Padilha, rumo ao leste, até a interseção com a Av. Duque de Caxias (Ponto U) e, por esta continuando até a interseção com a Av. Noroeste (Ponto C), seguindo por esta última, rumo ao nordeste até o cruzamento com a Rua Clemente Pereira (Ponto B), e por esta com a Av. Pres. Ernesto Geisel (Ponto A), seguindo por esta rumo ao norte, até o seu final (Ponto N), e continuando margeando o córrego Segredo até encontrar a rua Acari (Ponto M), seguindo por esta até encontrar a Av. Tiradentes (Ponto L), rumo à saída para Rochedinho - MS 040, até os limites do município (Ponto K).



- Fórum do Juizado Especial Central
- 4ª Vara do Juizado Especial
- 5ª Vara do Juizado Especial
- 7ª Vara do Juizado Especial
- 8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante e Comunitária

Mapa dos Juizados Especiais em Campo Grande

# S cria Juizado quenas causas

— uma inovação judiciária colocada em prática no Rio Grande do Sul — foi instituída sul-mato-grossense promulgada ano passado, surgindo como o ponto de partida para uma transformação do arcabouço judiciário brasileiro, visando a uma maior eficiência e economia processual.

Exército

O Governador do Estado  
co-saber que a Assembleia Legislativa  
Lei:

Art. 19 - Fica  
ma Estadual de Juizado

Art. 29

1 - o

# HISTÓRIA



# Pioneirismo eleva MS à vanguarda dos juizados especiais

Tudo começou quando juízes gaúchos se interessaram pelo problema das pequenas causas, que raramente eram levadas ao Poder Judiciário por terem custas, honorários e exigir tempo, enfim, praticamente impedindo o prejudicado de pleitear um direito que entendia ser seu. Em 1980, percebendo a necessidade de prestar atendimento ao cidadão com gratuidade, informalidade e rapidez, esses magistrados criaram no Foro de Sarandi-Poa e na comarca de Rio Grande os Conselhos de Conciliação e Arbitramento.

22

Juizados Especiais - 20 anos



Recorte do Jornal Correio do Estado, de 13 de julho de 1990, com a notícia da criação dos Juizados em MS



Em 1984, a lei federal nº 7.244 permitiu aos Estados a criação de juizados especiais, com critérios de informalidade, celeridade, gratuidade e simplicidade no tratamento das causas de menor valor. No início, o procedimento trouxe preocupação: uns temiam que o valor da justiça fosse preterido pela rapidez e simplicidade no procedimento. Outros, com a perda dos direitos das pessoas mais carentes.

Quatro anos depois, com a promulgação da Carta Magna, em seu artigo 98, tornou-se previsto que a União e os Estados criariam juizados especiais competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo.

E, em uma atitude corajosa e inovadora, em 1990, por meio da Lei nº 1.071, Mato Grosso do Sul cria os Juizados Especiais, tornando-se um verdadeiro modelo de justiça participativa e resolutiva. Em 1995, a lei federal nº 9.099 revogou a nº 7.244, dispondo sobre os juizados especiais em âmbito nacional. Mesmo assim, o judiciário sul-matogrossense continuou na vanguarda.

Atualmente existem 15 varas de Juizados Especiais, distribuídos em quatro comarcas, e 50 juizados adjuntos. Apesar das especulações de que outros estados teriam sido pioneiros, Mato Grosso do Sul foi mais que inovador – foi inteligente por aproveitar a estrutura das varas já instaladas nas comarcas de 1ª e 2ª entrância para anexar os cartórios dos juizados especiais, valendo-se, inclusive, dos mesmos magistrados.

Vinte anos depois da criação e implantação dos juizados especiais em território sul-matogrossense, é possível afirmar que foi um verdadeiro avanço para o jurisdicionado. Mais que um avanço, foi um passo à frente. Os sul-matogrossenses podem se orgulhar em ter nas comarcas do interior juizados adjuntos e na Capital, em Dourados, em Três Lagoas e em Corumbá, as varas desta célere e eficiente forma de justiça tem juízes titulares.



## No início era uma ideia e muito trabalho

Graças à visão de futuro de arrojados inovadores, Mato Grosso do Sul foi o primeiro estado brasileiro a instalar os juizados especiais. Com 15 varas e 50 juizados adjuntos, a justiça sul-mato-grossense orgulha-se de sua prestação jurisdicional rápida e com sensível redução dos custos operacionais - verdadeiro sonho de justiça mais efetiva, célere e presente.

Contudo, no começo não foi fácil. O atual presidente do TJMS, Des. Paulo Alfeu Puccinelli, foi um dos que iniciaram esta nova etapa da justiça sul-mato-grossense. Ele julgava em Dourados e conta que o Des. Rêmolo chegou na comarca para implantar os juizados de pequenas causas.

“O pioneirismo está na implantação dos juizados criminais, pois os cíveis já existiam no RS. Como tudo o que é novo, houve ampla divulgação na mídia, e os processos de pequeno potencial ofensivo que tramitavam nas varas foram direcionados para os juizados, que funcionava em um prédio ao lado do fórum”, cita o desembargador.



*Instalação do 3º Juizado Cível e Criminal*



*Instalação do 3º Juizado Cível e Criminal*



De manhã, o então juiz Paulo Alfeu atuava nos juizados e à tarde, na 1ª Vara Criminal. “O trabalho era estritamente oral. Com o boletim de ocorrência, o promotor oferecia denúncia oral e propunha a transação. Quando a parte não tinha advogado, havia um defensor, e realizávamos de 10 a 20 audiências por manhã. Era muito rápido e simples”, completou.

O desembargador lembra muito da prestação de serviço à comunidade. “Recordo-me de um caso em que um agricultor foi apenado e havia em Dourados um abrigo, com uma grande área disponível. Ele ofereceu o trator e arou o terreno, plantou milho, colheu e distribuiu para as entidades. As crianças fizeram até uma festa. Enfim, antigamente os procedimentos eram simples, mas funcionavam. As partes reportavam-se às autoridades com respeito e cumpriam o acordo. Assim, sempre se viam pessoas auxiliando na limpeza das escolas; se eram pedreiros, sempre faziam os reparos. Posso garantir que os juizados desafogaram as varas criminais. A nova justiça funcionava e atendia sua grande finalidade: justiça rápida”.

Apaixonado pelos juizados especiais, o Des. Sideni Soncini Pimentel foi outro a fazer parte do começo e lembra que os juizes eram muito populares e não existiam tantas formalidades, mas havia a preocupação dos advogados em comparecer às audiências, pois a OAB/MS era contra.

“Apesar de tudo isso, era maravilhoso. O juizado já existia no RS, mas a base jurídica daquele estado era diferente da nossa. Aqui tínhamos nossa lei. Na verdade, o Des. Rêmolo Letteriello foi um verdadeiro desbravador. Aos poucos, ele foi conscientizando a classe e a sociedade, e o resultado aí está: prestação jurisdicional rápida”, disse Sideni.

O Des. João Maria Lós foi outro juiz a fazer parte da experiência inicial. Ele recorda que quando os juizados foram implantados não havia estrutura. As audiências eram realizadas à noite, em juizados adjuntos. Para Lós, no início havia pedidos desnecessários, como dois vizinhos que brigaram em razão de uma árvore, por exemplo.



“As audiências iam até 23 horas, meia-noite, e aos poucos a justiça foi se estruturando. O cidadão não tinha noção do que pedir. Nós trabalhávamos duas noites por semana. Era cansativo, mas gratificante, e a estrutura atual é uma beleza. O principal foi o Des. Rêmoló lutar pela implantação dos juizados especiais em MS”, comentou o desembargador.

O juiz aposentado Darion Leão Lino também estava entre os primeiros a atuar nos juizados em MS e lembra detalhes da estrutura. “Depois de montar um equipe de oito conciliadores, começamos a trabalhar. Na primeira noite foram realizadas 96 audiências, com 92 acordos, e esse número se manteve, com média de 90 audiências por noite. A receptividade da população foi muito boa e a procura era grande”, recorda.

Darion contou ainda que, mesmo no início, os problemas dos jurisdicionados eram resolvidos rapidamente e que o ponto de instalação dos juizados foi estratégico, um fator decisivo para o sucesso da empreitada. “O ponto foi estratégico (Av. Calógeras, em frente ao Hotel Concord, na região central) porque havia um ponto de ônibus em frente aos juizados e a população parava para ver o que era e como funcionava”, completou.

Em Campo Grande, os primeiros juízes a atuar nos juizados especiais foram Darion Leão Lino, no 1º Juizado Cível; Adão Alves Teixeira, no 2º Juizado Cível, e Sideni Soncini Pimentel, no 3º Juizado Cível. Na área criminal atuaram João Maria Lós, no 1º Juizado Criminal, e Divoncir Schreiner Maran, no 2º Juizado Criminal.

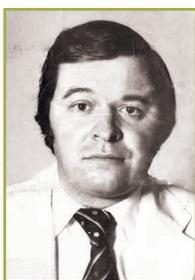
Os primeiros a judicar nos juizados da comarca de Dourados foram Edson Ernesto Ricardo Portes, no 4º Juizado Cível; Ademar Pereira, no 5º Juizado Cível; Tenir Miranda, no 4º Juizado Criminal, e Paulo Alfeu Puccinelli, no 5º Juizado Criminal.



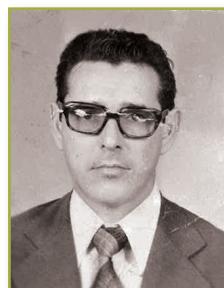
# GALERIA DE FOTO PRIMEIROS JUÍZES DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE MS



Des. João Maria Lós  
1º Juizado Criminal - Campo Grande



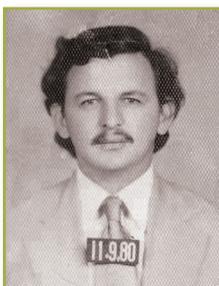
Des. Divoncir Schreiner Maran  
2º Juizado Criminal - Campo Grande



Dr. Dárion Leão Lino  
1º Juizado Cível - Campo Grande



Dr. Adão Alves Teixeira  
2º Juizado Cível - Campo Grande



Des. Sideni Soncini Pimentel  
3º Juizado Cível - Campo Grande



Dr. Edson Ernesto Ricardo Portes  
4º Juizado Cível - Dourados



Dr. Ademar Pereira  
5º Juizado Cível - Dourados



Dr. Tenir Miranda  
4º Juizado Criminal - Dourados



Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
5º Juizado Criminal - Dourados



## Encontro nacional em MS reuniu especialistas dos juizados especiais

Apesar de a implantação dos juizados especiais ter sido em 1990, o Poder Judiciário de MS é muito respeitado em todo o país pela iniciativa pioneira e de vanguarda. E a realização de eventos nacionais em território sul-mato-grossense prova que as ações adotadas no Estado são exemplos para os outros tribunais.

Prova disso foi a realização do XIII Encontro do Fórum Permanente de Coordenadores de Juizados Especiais, nos dias 11, 12 e 13 de junho de 2003, aberto pelo então presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o ministro Nilson Naves, e cuja principal palestra foi proferida pelo também ministro Néri da Silveira, então membro do Supremo Tribunal Federal (STF), a mais alta Corte brasileira, com o tema “O Acesso à Justiça e os Juizados Especiais”.

28

Juizados Especiais - 20 anos



1 - Reunião de coordenadores | 2 - Des. Rêmolo Letteriello e Ministro Nilson Naves | 3 - Abertura do Encontro



Nos dois dias de trabalho, juízes de Mato Grosso do Sul e de outros estados discutiram temas pertinentes aos juizados e, deste trabalho, foram editados enunciados nas áreas cível e criminal.

Veja a íntegra dos enunciados:

Enunciado 58	As causas cíveis enumeradas no art. 275 II, do CPC admitem condenação superior a 40 salários mínimos e sua respectiva execução, no próprio Juizado.
Enunciado 59	Admite-se o pagamento do débito por meio de desconto em folha de pagamento, após anuência expressa do devedor e em percentual que reconheça não afetar sua subsistência e a de sua família, atendendo sua comodidade e conveniência pessoal.
Enunciado 60	É cabível a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, inclusive na fase de execução. (Redação alterada no XIII Encontro – Campo Grande/MS).
Enunciado 62	Cabe exclusivamente às Turmas Recursais conhecer e julgar o mandado de segurança e o <i>habeas corpus</i> impetrados em face de atos judiciais oriundos dos Juizados Especiais.



## Presença de autoridades e discussões marcaram Encontros Estaduais dos Juizados

Nos anos de 2002 e 2004 foram realizados os dois últimos encontros estaduais dos juizados. No início de abril de 2002 aconteceu o II Encontro Estadual dos Juizados Especiais, no Auditório da Escola Superior da Magistratura de MS. O tema central do Encontro foi a Lei que instituiu os Juizados na Justiça Federal. Outros 24 temas também foram discutidos, em oito grupos de trabalho.

Um dos palestrantes convidados para o II Encontro foi o Ex-Presidente do Fórum de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil, Dr. Ricardo Cunha Chimenti. Dentre os assuntos discutidos destacaram-se: Competência dos Juizados Especiais Criminais e Cíveis Estaduais em face da Lei nº 10.259/01; Competência do Juiz Leigo no Juizado Especial Criminal e Valor da Causa no Juizado Especial Cível.

30

Juizados Especiais - 20 anos



1 - Abertura do II Encontro | 2 - Palestra Dr. Ricardo Cunha Chimenti | 3 - Mesa de Discussão



Em agosto de 2004 foi a vez do III Encontro Estadual dos Juizados. A palestra inaugural foi ministrada pelo Desembargador José Fernandes Filho, à época Presidente da Comissão Supervisora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Minas Gerais, que abordou o tema “A 1ª Década de Vigência da Lei 9.099/95”.

No III Encontro aconteceu também a discussão da minuta do manual “Organização do Sistema dos Juizados Especiais e Adjuntos”, elaborado por uma comissão de juízes e de servidores. O encontro teve como finalidade discutir e aprovar a uniformização dos procedimentos nos Juizados Especiais existentes na época: em 50 Comarcas dos 77 municípios de Mato Grosso do Sul.



Abertura do III Encontro



## Casa da Cidadania e Varas temáticas marcaram época na história dos Juizados

Nestes 20 anos de juizados especiais, varas especializadas por matéria e a Casa da Cidadania em Campo Grande foram criadas para facilitar a vida da população. Embora estes modelos tenham sido substituídos, os trabalhos tiveram destaque ao longo dos anos de atuação. Com o advento da moderna estrutura do Juizado Central, estas varas temáticas, como também a Casa da Cidadania foram desativadas. Conheça um pouca a história de cada uma delas.

**Juizado do Consumidor** - Para casos em que o consumidor não obtinha êxito no Procon, era possível procurar a 7ª Vara do Juizado Especial do Consumidor, instalada em 2001, com competência para julgar somente as causas relacionadas aos direitos do consumidor, cujos valores não ultrapassassem 20 salários mínimos.



Fachada da Casa da Cidadania



No Juizado do Consumidor não havia necessidade de advogado e o serviço era gratuito. Focado nas pessoas de baixa renda, o órgão também prestava informações para todos aqueles que o procurasse, independentemente da situação econômica.

No início de 2005, foi instalada a 11ª Vara do Juizado Especial Cível – Consumidor, a qual dividiu os processos em andamento que tramitavam na 7ª Vara do Juizado a fim de garantir mais agilidade na conclusão dos processos, ambas especializadas em direito do consumidor.

O Juizado do Consumidor servia à população que buscava informações sobre seus direitos e interesses e entrava em contato direto com o juiz. As principais reclamações diziam respeito aos serviços de telefonia, água e energia elétrica, além de consórcios e empresas financeiras.

No período de funcionamento, a grande movimentação nos dois juizados do consumidor demonstrou que o Código de Defesa do Consumidor se tornou uma lei cada vez mais conhecida pelo cidadão e também bastante usada. Assim, a existência destes juizados proporcionou ainda maior procura do público pelo respeito de seus direitos.



Fachada das 7ª e 11ª varas dos Juizados Especiais



**Juizado das Microempresas** – A 6ª Vara dos Juizados Especiais – Microempresa, surge em novembro de 2001 para atender a uma demanda de 18 mil microempresas da Capital. Competente para julgar ações cujo valor não excedesse 20 salários mínimos, a Vara da Microempresa ganhou um volume grande de ações.

Em dezembro de 2002 aconteceu a inauguração da Casa da Microempresa, um local onde as micro e pequenas empresas passaram a contar com um atendimento diferenciado. O intuito foi evitar o aumento da demanda dos processos, valendo-se de uma advocacia preventiva, sem custos. A rapidez e o número de conciliações foram dois fatores positivos que contribuíram para o sucesso da vara. O prazo médio para julgamento das ações era de 90 dias, e o índice de conciliação chegava a 50%.

Para a criação da Casa da Microempresa, o Tribunal de Justiça de MS firmou um convênio, inédito no país, com o SEBRAE/MS e com a UNAES Faculdade de Campo Grande. O Juizado da Microempresa utilizou os mesmos princípios processuais dos outros Juizados, porém, como parte autora, podiam figurar apenas microempresas.



Entrada da 6ª Vara dos Juizados Especiais - Microempresa



**Casa da Cidadania** – Com o slogan “O Abrigo Certo para os seus Direitos”, surge em abril de 2002, a Casa da Cidadania que reuniu, em um só lugar, vários órgãos, facilitando assim o acesso e o atendimento da comunidade que procurava por seus direitos.

A Casa da Cidadania foi uma realização do Tribunal de Justiça em parceria com a Prefeitura Municipal de Campo Grande. Foram abrigados no local os Juizados Centrais Cíveis e Criminais, o Juizado do Trânsito, a Justiça Itinerante e a Justiça Comunitária.

As Turmas Recursais de Jurisdição Mista do Estado também passaram a funcionar no prédio da Casa da Cidadania. No local também foram instalados cartórios extrajudiciais, que ofereciam os serviços de emissão de certidão de nascimento, de escrituras, de procurações, autenticações, reconhecimentos de firma e certidões de protesto.

A construção do espaço da Casa da Cidadania foi uma revolução para os Juizados Especiais, que celebrou a dignidade das pessoas na luta por seus direitos. Mato Grosso do Sul alavancou a ideia e concretizou o “Abrigo Certo para os seus Direitos”.



*Inauguração da Casa da Cidadania*

Atenção: petição inicial - Ação em que IMPOSTO E, autor, FRENTE SANDE, requerente, não distribuidor, observe Lei 9.096/95, art. 1º, §§ 1º e 2º, e faz o pedido.

ATENCÃO

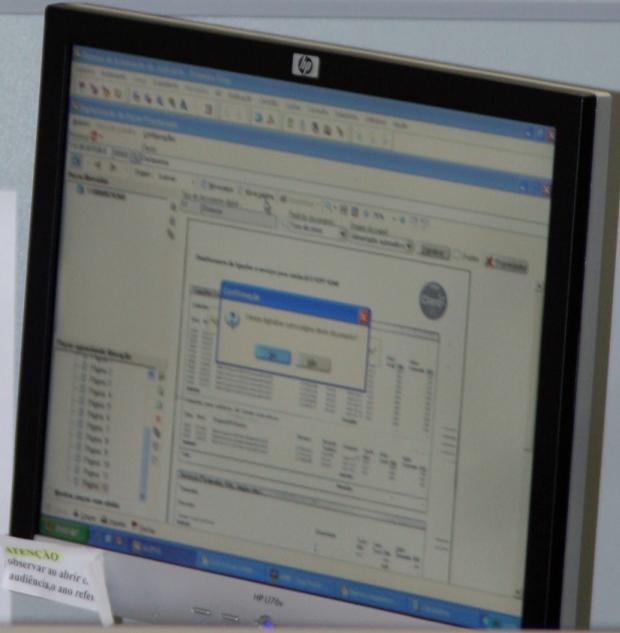
- Ação de Execução proposta por Microempresário (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) é obrigatório o recolhimento do depósito de garantia de 5% do valor da execução de cartório para a efetivação da penhora e avaliação de bens, de acordo com o art. 535 do CPC.
- Microempresário ou EPP é obrigatório o pagamento de Custas, honorários, custos, taxa cartária e taxa de juros (art. 535 do CPC).
- Ação de Execução - JUCATA não aceita. Sempre sempre a distribuição como Ação de Cumprimento e Ação de Execução.
- Não aceitar honorários fixados no momento da audiência, no caso de depósito de honorários não autorizados pelo Juízo.
- Não distribuir para o EPP/ME. Exceção: petição distribuída para o EPP/ME, não aceitar distribuição.
- Distribuição cartária e ação em andamento devem ser feitas pelo sistema de EPP/ME. Não aceitar distribuição. Caso não seja possível a distribuição, o processo deve ser arquivado em cartório em definitivo, sob pena de nulidade da distribuição.
- Distribuição cartária e ação em andamento para advogados constituídos pelo sistema de EPP/ME (art. 535 do CPC) não são aceitas. Contudo, se o advogado apresentar carta de EPP/ME e comprovante de residência de sua família, o processo será arquivado em definitivo.
- Ação contra a Brasil Telecom em CDT e/ou em CDT e/ou em CDT e/ou em CDT. Não aceitar distribuição. O processo não será arquivado em definitivo.
- Comarca e competência é uma regra em qualquer caso. O processo não será arquivado em definitivo se não for a competência. Não aceitar distribuição. O processo não será arquivado em definitivo se não for a competência. Não aceitar distribuição. O processo não será arquivado em definitivo se não for a competência.
- Responsabilidade - NUNCA aceitar se a ação proposta é de natureza executiva, servil, condenatória, indenatória ou de natureza de EPP/ME. O processo não será arquivado em definitivo se não for a competência. Não aceitar distribuição. O processo não será arquivado em definitivo se não for a competência.
- Não aceitar distribuição de petição inicial. No caso de ação em andamento, o processo não será arquivado em definitivo se não for a competência. Não aceitar distribuição. O processo não será arquivado em definitivo se não for a competência.
- Observação: sempre verificar se a ação proposta é de natureza executiva, servil, condenatória, indenatória ou de natureza de EPP/ME. O processo não será arquivado em definitivo se não for a competência. Não aceitar distribuição. O processo não será arquivado em definitivo se não for a competência.
- Observação: sempre verificar se a ação proposta é de natureza executiva, servil, condenatória, indenatória ou de natureza de EPP/ME. O processo não será arquivado em definitivo se não for a competência. Não aceitar distribuição. O processo não será arquivado em definitivo se não for a competência.

AGUA GUARUBA NOVO ENDEREÇO PARA CLIENTES  
Rua Antônio Maria Coelho, s/nº, 411,  
Cidade Nova, J. Guarubá, RJ,  
CEP 24221-170

Movimentação de Processos (Ita 86)

- Não aceitar a movimentação de todos os processos que não foram realizados no sistema eletrônico.
- Cuidado: qualquer tipo de cartório eletrônico no sistema eletrônico.
- Distribuição de Petições Iniciais/Obrigatorias.
- Distribuição de AGU em Mandado/Obrigatorias/Petição.
- Agir com agilidade e eficiência, e monitorar sempre os processos para a Ita 86. Analisar de imediato os processos, quando os registros forem:
- No Fluxo de Trabalho.
- Solicitação Prorrogada.
- Digite o nº do processo e solicitação correspondente.
- Caso não seja possível de ser realizado, o processo não será arquivado em definitivo.
- Solicitação e pedido devem ser feitos.
- Solicitação e Ita 86. Analisar de imediato os registros.
- Solicitar.
- Observação: NUNCA mover processos que se encontram:
- Concluídos com o Juri de Direito ou Juri de Direito.
- Arquivados em definitivo.
- Em curso com Distribuição Prorrogada, Prorrogada, Acumulação de Processos ou Cumulação.

NUNCA  
observar ao abrir e  
audiar ao refer





# ESTRUTURA



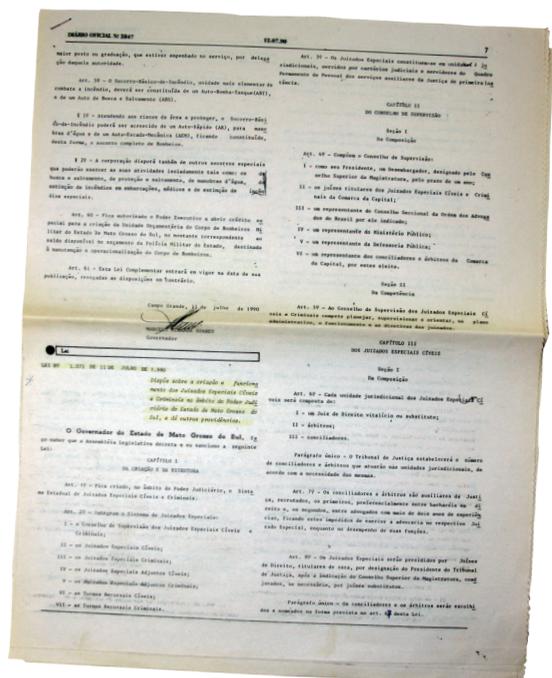
# Conselho de Supervisão se solidifica como órgão eficaz em gerir os juizados

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais foi instituído por meio da Lei nº 1.071 que criou os Juizados no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Ao Conselho de Supervisão compete planejar, supervisionar e orientar o funcionamento dos Juizados.

Com a edição da Lei nº 2.651, de 15 de julho de 2003, que promoveu alterações na Lei nº 1.071/90, o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais passou a ter competência ampliada e definida. A legislação anterior apenas conferia ao Conselho competência para planejar, supervisionar e orientar, no plano administrativo, o funcionamento e as diretrizes dos Juizados, “ad referendum” do Conselho Superior da Magistratura, não detalhando aquelas atividades.

38

Juizados Especiais - 20 anos



Diário Oficial 2847 de 12.07.1990, onde foi publicada a Lei 1071



Desde 2003, além de estabelecer, minuciosamente, as atribuições do Conselho, a lei lhe concedeu poderes até então inexistentes no âmbito do Poder Judiciário ou dispensados a outros órgãos, como o Tribunal Pleno, a Corregedoria-Geral de Justiça e o Conselho Superior da Magistratura.

O Conselho de Supervisão pode assim, por exemplo, aprovar as indicações de Juízes Leigos e Conciliadores; elaborar e alterar o seu Regimento Interno; aprovar formulários padronizados para os atos processuais; promover encontros para acompanhamento e avaliação dos Juizados; e expedir instruções para a execução da lei de regência dos Juizados Especiais.

Essas alterações não tiveram outra finalidade senão a de emprestar racionalidade, simplificação e maior celeridade na administração dos Juizados e no funcionamento do seu sistema. No regime anterior, muitas providências, algumas até de urgência, só poderiam ser ultimadas após um demorado e burocrático processo que envolvia a participação de comissões, relatores e julgamentos pelos órgãos do Tribunal de Justiça.

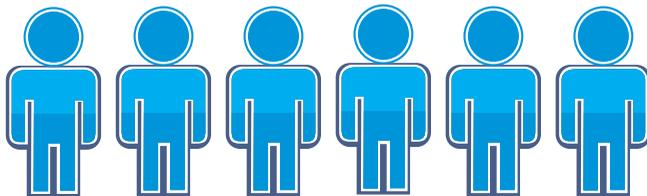
O Conselho de Supervisão é composto por seu presidente, um Desembargador designado pelo Conselho Superior da Magistratura, além de seis juízes titulares dos Juizados da Capital, um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil; um representante do Ministério Público e um da Defensoria Pública; um representante dos juízes leigos e conciliadores; um representante da Polícia Judiciária e um juiz das Turmas Recursais.



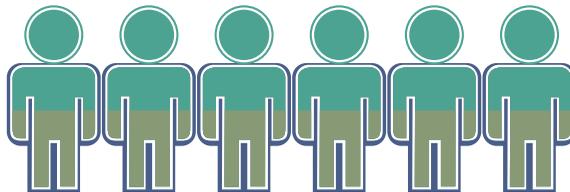
### Composição do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais



Presidente - Desembargador



6 Juízes titulares dos Juizados da Capital



1 representante da OAB; 1 representante do Ministério Público, 1 representante da Defensoria Pública; 1 representante dos juízes leigos e conciliadores; 1 representante da Polícia Judiciária e 1 juiz das Turmas Recursais.



## Turmas Recursais: a 2ª instância dos Juizados Especiais

As Turmas Recursais são competentes para julgar os recursos interpostos contra sentenças dos juizados especiais. Em Mato Grosso do Sul existem três Turmas Recursais de Jurisdição Mista que se reúnem, ao menos, uma vez por semana em sessão ordinária, e extraordinariamente mediante convocação prévia do seu presidente ou por meio de requerimento de um dos seus membros.

As Turmas Recursais Mistas estão centralizadas em Campo Grande desde setembro de 2001, quando a Resolução nº 349 reestruturou os Juizados Especiais, extinguindo as Turmas Recursais Mistas existentes nas Comarcas de Dourados, Três Lagoas e Corumbá. Desde então, na Capital, funcionam três Turmas Recursais que concentram todo o trabalho.

Na prática é uma segunda instância no âmbito dos Juizados Especiais. São competentes para julgar os recursos de apelação, de embargos de declaração e de agravos de instrumento em matérias cíveis e criminais das decisões do Juizado Especial. Isso ocorre quando a parte não fica satisfeita com a decisão do órgão julgador inicial e pede uma nova decisão sobre o mesmo assunto. Essa decisão, dentro da estrutura dos Juizados Especiais, é tomada pelas Turmas Recursais Mistas.

Cada Turma Recursal Mista é composta por três Juízes de Direito, escolhidos pelo Conselho Superior da Magistratura e designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, que também designa três suplentes para eventuais substituições. Nas Turmas Recursais, ao mais antigo compete a presidência e aos outros a função de vogal.

A parte autora, mesmo tendo ajuizado processo sem a atuação de um advogado (o que pode acontecer nos Juizados quando o valor da causa é inferior a 20 salários mínimos), para recorrer às Turmas Recursais Mistas terá de constituir advogado ou defensor. Das Turmas Recursais Mistas só cabe recurso para o Supremo Tribunal Federal, quando se tratar de matéria constitucional.

**Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência** – É composta pelos membros titulares de cada Turma Recursal Mista e presidida pelo juiz mais antigo dentre os seus componentes. Tem a competência de processar e julgar os mandados de segurança contra atos dos juízes de direito praticados no exercício de funções nas Turmas Recursais Mistas, incluídos os atos dos respectivos presidentes.

Além disso, compete à Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência processar os incidentes de uniformização de jurisprudência, suscitados pelas Turmas Recursais Mistas ou pelas partes, quando a divergência a respeito da interpretação do direito ocorrer entre as Turmas, fazendo editar a respectiva súmula, que deverá guardar consonância com súmula ou jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e de Tribunais Superiores.





## Quadro de Magistrados mantém Juizados de MS em destaque

No começo, apesar da visão de vanguarda do Poder Judiciário de MS, não havia varas específicas dos juizados especiais. Os juizados nasceram em varas da justiça comum, mas o Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul não poderia deixar de preparar estrutura adequada para tão importante forma de distribuir justiça.

Desta forma, as quatro maiores comarcas já têm varas separadas dos juizados especiais. Em Três Lagoas, o juiz José Rubens Senefonte responde pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal e, na comarca de Corumbá, a Vara do Juizado Especial Cível e Criminal é responsabilidade do juiz Emerson Ricardo Fernandes.

Por ser a segunda maior comarca do Estado, de entrância especial, Dourados tem duas varas do juizado especial: na 1ª Vara está o juiz Waldir Marques e na 2ª Vara, o juiz Lúcio Raimundo da Silveira. Em Campo Grande, Capital de MS, um único local abriga a maioria das varas dos juizados.



Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum de Corumbá



Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum de Três Lagoas



1ª e 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Dourados



*Juizado Central - Campo Grande  
1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 10ª e 11ª Varas dos Juizados Especiais*



*Juizado das Moreninhas (4ª Vara) - Campo Grande*

No Juizado Central estão a 1ª Vara do Juizado Especial Central, com o juiz José Eduardo Neder Meneghelli; a 2ª Vara do Juizado Especial Central, pela qual responde o juiz Paulo Rodrigues; a 3ª Vara do Juizado Especial Central, onde atua o juiz Luiz Cláudio Bonassini da Silva; a 10ª Vara do Juizado Especial Central, onde fica a juíza Eliane de Freitas Lima Vicente, e a 11ª Vara do Juizado Especial Central, na qual atende o juiz Emerson Cafure. Todas estas varas são virtuais e atendidas por um único cartório.

A novidade é a 6ª Vara do Juizado Especial Central, sob atuação do juiz Alexandre Branco Pucci, que, desde junho, passou a atender as demandas de competência dos Juizados da Fazenda Pública. Isso significa que o cidadão tem à sua disposição uma nova modalidade de justiça especializada para tratar de diversos conflitos do cotidiano.



A 4ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal, sob o comando da juíza Elisabeth Rosa Baisch, está instalada no bairro Moreninhas, um dos mais populosos de Campo Grande. A 7ª Vara do Juizado Especial, pela qual responde o juiz Djailson de Souza, tem seu prédio na rua 13 de Junho, região central da cidade, e a 5ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal, sob a titularidade da juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli, funciona junto à Universidade Católica Dom Bosco (UCDB).

A 8ª e 9ª varas dos Juizados Especiais, onde ficam os juízes Cezar Luiz Miozzo e Mário Eduardo Fernandes Abelha, respectivamente, estão em um mesmo prédio desde setembro de 2009. O local foi reformado para concentrar o atendimento das duas varas, visando melhor atender o cidadão. Os cartórios das varas destes juizados volantes funcionam na Rua Antônio Corrêa, nº 85, esquina com a Av. Fernando Corrêa da Costa, quase em frente à Escola Mace.



Justiça Itinerante (8ª) e Trânsito (9ª) - Campo Grande



Juizado da UCDB (5ª Vara) - Campo Grande



Juizado Cível e Criminal (7ª Vara) - Campo Grande



## Secretaria oferece suporte aos Juizados em Mato Grosso do Sul

Atualmente, a estrutura dos Juizados conta com um instrumento de apoio e suporte aos Juizados Especiais e Turmas Recursais. Criada em fevereiro de 2009, a Secretaria dos Juizados Especiais (SJE) tem o trabalho reconhecido inclusive por outros Estados, como Paraná e Amapá, que buscam informações acerca de procedimentos realizados em MS.

O acompanhamento realizado pela equipe da Secretaria junto às Varas dos Juizados, Juizados Adjuntos e Coordenadorias das Turmas Recursais tem obtido resultados satisfatórios com aplicação de ações que agilizam e padronizam os procedimentos cartorários, proporcionando aos usuários maior celeridade na solução dos conflitos.

O Departamento de Suporte aos Juizados faz as inspeções virtuais nos Juizados; verifica as movimentações dos processos e, após o trabalho realizado, orienta os servidores para procederem à alimentação correta no sistema. Nos casos em que há necessidade, a equipe da Secretaria dirige-se aos juizados, onde realiza um trabalho com aplicação de metas de organização do cartório, otimização de tempo, racionalização das atividades cartorárias e outras ações que proporcionam uma melhor qualidade de trabalho aos servidores.





No segundo semestre do ano de 2009 houve uma participação ativa da Secretaria na elaboração e encaminhamento ao Tribunal de Justiça de projetos envolvendo os juizados. Foram apresentadas propostas ao Conselho de Supervisão dos Juizados de alterações referentes a atos normativos que regulam os Juizados Especiais, como, por exemplo, a portaria que disciplinou o plantão dos servidores dos Juizados da Capital, a revogação das instruções que dispunham sobre o pagamento de indenização de transporte nos Juizados Especiais Cíveis, pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Resolução que disciplina a gratificação dos juízes leigos e conciliadores, etc.

A Coordenadoria de Apoio aos Juizados acompanha a utilização do Sitra (Sistema de Intimação por Telefone) e tem orientado a todos os servidores de juizados da importância da utilização desse sistema.

**Serviços on-line** - A área de trabalho da Secretaria dos Juizados na Intranet do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul possui as legislações atualizadas e atos normativos relativos aos juizados e Turmas Recursais, além dos documentos e informações necessárias para facilitar o trabalho dos servidores.

A mais recente novidade da página é a disponibilização do Fale Conosco, com o objetivo de agilizar o atendimento aos servidores, auxiliares da justiça e magistrados nos assuntos pertinentes à Secretaria, além de significar um importante canal de comunicação para o esclarecimento de dúvidas, procedimentos a serem desenvolvidos nos Juizados, suporte operacional, normatização de procedimentos, etc.

**Fale Com A Secretaria**

Nome:

E-mail:

Mensagem:

Tania Elizabeth de Aguiar Diniz Alves  
Fone: (071) 3314-6514 /  
E-mail: tania.etezabeth@tjms.jus.br  
Coordenadora do Gabinete



## Juizes leigos e conciliadores auxiliam no trabalho dos juzados

A implantação dos Juzados Especiais em Mato Grosso do Sul foi uma ação pioneira, de coragem, que trouxe outra questão conjunta: a demanda. Assim, para atender à prestação jurisdicional com qualidade, em abril de 2004, o presidente do Conselho de Supervisão dos Juzados editou a Instrução nº 4, que contém normas sobre a atuação dos juizes leigos e conciliadores.

Para que se entenda melhor, necessário lembrar que juizes leigos e conciliadores são auxiliares da justiça e agentes multiplicadores da capacidade de trabalho do juiz togado.

Os juizes leigos são recrutados entre advogados com mais de cinco anos de experiência, nomeados por ato do presidente do TJMS, pelo período renovável de até dois anos, escolhidos dentre os indicados pelo juiz togado titular do Juzado e aprovado pelo Conselho de Supervisão dos Juzados Especiais Cíveis e Criminais.

Os conciliadores também são recrutados preferencialmente entre bacharéis em Direito, nomeados pelo presidente do TJMS por dois anos e escolhidos dentre os indicados pelo juiz togado, juiz auxiliar do Juzado e aprovados pelo Conselho de Supervisão dos Juzados Especiais.





Com a instrução e sob a orientação do juiz, ambos podem conduzir a audiência preliminar de esclarecimento sobre a possibilidade da composição dos danos e da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Importante ressaltar que a atividade jurisdicional do juiz leigo nos juizados criminais fica restrita à prática de atos como o encaminhamento do acordo para homologação do juiz ou encaminhamento da proposta formulada pelo Ministério Público ao magistrado. Isso significa que não pode este emitir sentenças, decretar prisão, resolver incidentes, executar penas ou qualquer outra atividade privativa do juiz togado.

A função do conciliador é conduzir audiência de conciliação na tentativa de que as partes cheguem a um acordo. Essa audiência é supervisionada pelo juiz togado, que poderá efetuar as orientações necessárias para a boa condução da audiência. Obtida a conciliação, assinada pelas partes e homologada pelo juiz de direito, o acordo passa a ter força de sentença com eficácia de título executivo.

Nas 54 comarcas de Mato Grosso do Sul existem 105 juízes leigos e 154 conciliadores, que auxiliam no cumprimento da principal diretriz dos juizados especiais: o processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

Engana-se, porém, quem pensa que esta foi a primeira vez que a norma sul-mato-grossense mencionou juízes leigos e conciliadores. A Lei nº 1.071, de julho de 1990, que criou os juizados no Estado, na subseção II, já tratava dos atos do juiz, dos conciliadores e dos árbitros, nos artigos 13,14,15 e 16, prevendo que os não togados devem reduzir a termo a conciliação obtida, que deverá ser homologada pelo juiz.

### Quadro de Juízes Leigos e Conciliadores nas comarcas de MS

<b>Juízes Leigos</b>	<b>105</b>
<b>Conciliadores</b>	<b>154</b>





# 20 ANOS DE EVOLUÇÕES

51  
*Juizados Especiais - 20 anos*



## Fundo criado especialmente para os juizados possibilitou diversos avanços

Mato Grosso do Sul não foi apenas o primeiro Estado a criar os Juizados Especiais, mas também o primeiro a criar um fundo específico para suas atividades. Trata-se do Funjecc, o Fundo Especial para a Instalação, o Desenvolvimento e o Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituído pela Lei n.º 1.071, de 1990.

O Fundo permitiu o investimento e o aperfeiçoamento dos juizados, contribuindo para a criação de varas específicas na Capital e a implantação, de forma pioneira, de juizados especiais adjuntos em todas as comarcas.

O Funjecc foi regulamentado por meio da Resolução nº 131, de 3 de agosto de 1990, que estabeleceu a finalidade do fundo, sua administração e demais medidas relacionadas. O Fundo surgiu então com as finalidades de centralizar os recursos a ele destinados, custear as despesas referentes aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dos Juizados Adjuntos.

Na conta do Funjecc são depositados os recursos provenientes da arrecadação da taxa judiciária incidente sobre o processamento das ações cíveis e criminais de competência do Poder Judiciário, bem como das custas e emolumentos cobrados pelas serventias judiciais e extrajudiciais oficializadas.

Inicialmente, o Funjecc foi concebido com a finalidade de atender as despesas de custeio com Juizados Especiais. Posteriormente, diante da necessidade de suprir a manutenção do Poder Judiciário, houve alteração na Lei, estendendo-se o benefício para investimento e custeio em todo o judiciário, ressaltando-se gastos com folha de pagamento.

**FUNJECC**



## Varas dos Juizados Especiais funcionam com juízes titulares e estrutura própria

Os Juizados Especiais das comarcas de Campo Grande e Dourados funcionam, desde outubro de 2001, com a presença de juízes titulares. À época, a novidade foi instituída com o intuito de trazer melhor estruturação aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e garantir uma tramitação mais rápida dos processos. Até então, o magistrado titular da justiça comum também atendia a demanda do juizado.

Hoje, no Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul existem 15 varas dos juizados especiais com juízes titulares que respondem exclusivamente pela demanda. São 11 varas em Campo Grande, duas em Dourados, uma em Três Lagoas e uma em Corumbá.





**Primeiros juízes titulares** – No Diário da Justiça dos dias 8, 9 e 12 de novembro de 2001 foi publicada a relação dos juízes que assumiram a titularidade das primeiras varas dos Juizados Especiais do Estado. Foram titularizados os seguintes magistrados:

<b>Campo Grande</b>	
1ª Vara do Juizado Especial Central Cível	José Eduardo Neder Meneghelli
2ª Vara do Juizado Especial Central Criminal	Paulo Rodrigues
3ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	Maria Lúcia Escobar de Arruda Brasil
4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	Cezar Luiz Miozzo
5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
6ª Vara do Juizado Especial – Microempresas	Alexandre Branco Pucci
7ª Vara do Juizado Especial do Consumidor	Djailson de Souza
8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante	Jackson Aquino de Araújo.
<b>Dourados</b>	
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	Waldir Marques
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	Lúcio Raimundo da Silveira

**Servidores** - De forma inédita, o Tribunal de Justiça estabeleceu, por meio do Provimento nº 141, de 16 de janeiro de 2008, quadro próprio de servidores para os cartórios dos juizados especiais. A medida é outro ponto que contribui para a eficiência na prestação jurisdicional. Com a determinação da quantidade de serventuários, foi adequado o quadro de pessoal à realidade do movimento forense, em razão do número de feitos em tramitação nos escritórios de justiça.



## Justiça especializada de MS é pioneira na virtualização de processos

No dia 31 de maio de 2005, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul inaugurou a 10ª Vara do Juizado Especial em Campo Grande, a primeira no Estado a implantar a tramitação eletrônica de processos e a primeira no Brasil, em âmbito estadual, a ter o andamento dos autos totalmente digital.

A digitalização da 10ª Vara do Juizado foi o pontapé inicial para a atual transformação dos processos físicos para digitais em Mato Grosso do Sul, que estão gradativamente sendo implantados também em varas da justiça comum e comarcas, como a de Dois Irmãos do Buriti, na qual atualmente só ingressam processos digitais, isto sem mencionar a atual fase de estudos para implantação do processo digital no próprio Tribunal de Justiça do Estado.





Nos primeiros três meses de funcionamento, a 10ª Vara do Juizado Especial já havia recebido mais de 700 processos. Foi nela que começou a funcionar o sistema de processo virtual, um projeto piloto e inédito na Justiça Estadual do país.

Em 2006, a nova tendência e o ineditismo do judiciário de MS serviu como exemplo para os tribunais de Santa Catarina, Rio Grande do Norte, Paraíba e Amazonas, os quais também entraram na era dos processos digitais. Em 2007, os processos digitais começaram a ser implantados em todo o país pelo Conselho Nacional de Justiça.

Hoje, são oito varas digitais dos juizados especiais apenas em Campo Grande, seis delas fazem parte do Juizado Central, além da 4ª e 5ª Vara do Juizado Especial. No interior, os juizados de Cassilândia, Corumbá, Dois Irmãos do Buriti, Dourados e Três Lagoas também eliminaram o papel e a tramitação dos feitos é totalmente eletrônica.

**Processos digitais** - Atualmente, a movimentação dos juizados especiais com tramitação eletrônica já atinge um universo de mais de 25 mil processos.

**Normatização** – Por meio do Provimento nº 148, de 16 de abril de 2008, foi normatizado, no âmbito da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Mato Grosso do Sul, o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, de comunicação de atos e de transmissão de peças processuais, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Na norma foi regulamentado o serviço de peticionamento eletrônico, que permite o envio de petições e documentos de forma totalmente segura e confiável, mediante utilização das tecnologias de certificação e assinatura digital.



## Justiça Itinerante leva o judiciário aos bairros de Campo Grande



*Inauguração do Ônibus da Justiça Itinerante*

Há quase nove anos, a 8ª Vara do Juizado Especial da Comarca de Campo Grande – Justiça Itinerante e Comunitária - atende os jurisdicionados que buscam a justiça nos bairros da Capital sul-mato-grossense. A

Itinerante é um serviço que atrai a população campo-grandense pela rapidez no atendimento, além de não gerar nenhum custo ao cidadão, o que facilita o acesso da população aos serviços do judiciário estadual.

Nos ônibus podem ser feitas ações de cobrança, execução de títulos extrajudiciais, pensão alimentícia e execução de alimentos, separação, divórcio, dissolução e reconhecimento de união estável e conversão em casamento.

Mato Grosso do Sul foi um dos primeiros Estados a implantar a Justiça Itinerante. A primeira Unidade Móvel começou a prestar atendimento em outubro de 2001 e, no mês de junho de 2002, entrou em atividade a segunda Unidade Móvel. As unidades são ônibus adaptados, equipados com infraestrutura de um cartório comum, com equipamentos de informática, gerador de energia e mobiliário. A equipe em serviço nas Unidades Móveis é formada por dois promotores, advogados e estagiários contratados por meio de convênios com Universidades, 13 conciliadores, dois assessores, dois policiais militares e dois motoristas.





**Funcionamento** - A Justiça Itinerante é formada por dois ônibus que percorrem os bairros periféricos da Capital e atende as demandas judiciais dos cidadãos, sem que eles tenham que se dirigir ao centro da cidade.

Para usufruir do serviço, basta o cidadão se dirigir até uma unidade volante, no dia do atendimento, com todos os documentos em mãos e, se possível, com a presença da outra parte envolvida na questão. Caso não seja possível, a audiência é marcada e, após aproximadamente 30 dias, naquele mesmo bairro, a outra parte estará presente por meio de intimação judicial. Havendo acordo, o juiz homologa a decisão, que tem valor jurídico idêntico ao de uma ação comum.



*Informativo semestral com o roteiro dos ônibus da Justiça Itinerante*

As unidades da Itinerante que atuam na Capital funcionam em consequência de parcerias com as universidades Anhanguera/Unaes e UCDB e com o Banco do Brasil, tanto na estrutura física dos ônibus, quanto com a disponibilização de acadêmicos que auxiliam nos atendimentos.

Atualmente, a Justiça Itinerante atende 17 bairros de Campo Grande, que funcionam como centros regionais. O atendimento ocorre de segunda a quinta-feira, das 7 horas às 11h30. O calendário de atendimento é divulgado com antecedência de seis meses. Há questões que não podem ser levadas ao Juizado Itinerante, tais como causas trabalhistas (empregado contra patrão); direitos previdenciários, como aposentadoria e alvarás; reclamações contra a União, o Estado, o Município, autarquias e empresas públicas; falências e ações criminais em geral. Nesses casos, as pessoas são orientadas sobre que órgão procurar e como proceder.



**Homenagem** - Na celebração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Justiça Itinerante e Comunitária recebeu da Assembleia Legislativa, no ano de 2008, a medalha Ricardo Brandão, que tem o objetivo de valorizar pessoas e projetos que se destacaram no acesso aos direitos humanos, em meio à violência, desigualdade e agressões à dignidade humana.

O projeto recebeu a medalha por ter se destacado na defesa e promoção dos direitos humanos com o acesso dos cidadãos à Justiça nos bairros de periferia da Capital.

**Números** - Dados atualizados até junho de 2010, apontam que, desde sua criação, foram iniciadas mais de 81 mil ações na Itinerante. Nesse período foram realizadas mais de 68 mil audiências de conciliação, com percentual de 95,5% de acordos entre as partes (65.316 casos). O ano recorde de ações iniciadas foi 2006, com 11.512 processos. Em 2010, até junho, foram iniciados 4.829 feitos na Justiça Itinerante.

Em 2001, os trabalhos da Itinerante começaram com uma demanda de 349 processos. Em 2002, ano em que a unidade II começou a funcionar, foram 4.295 ações iniciadas. Em 2003, a procura cresceu quase 82%, quando foram iniciados 7.804 processos. De 2004 para cá os serviços das unidades I e II da Justiça Itinerante popularizaram-se por definitivo entre o público dos bairros da Capital, e a procura manteve uma constante entre 10 e 11 mil novas ações ao ano.

No decorrer dos quase nove anos de funcionamento, o percentual de acordos com êxito manteve-se em um patamar sempre superior a 85%. E os índices de acordos realizados foram aumentando gradativamente. Desde 2005, a porcentagem mantém-se acima dos 90% - por exemplo, de 2005 a 2008 a marca foi superior a 97%. O ano passado fechou com 94,4% de acordos firmados e o 1º semestre deste ano ficou em 94,3% de acordos.



## Histórias de amor marcam trajetória da Itinerante

Fatos interessantes e inusitados marcam a história dos atendimentos da Justiça Itinerante. Enganam-se, porém, os que acreditam que na Itinerante existem apenas conflitos e problemas. Verdadeiras histórias de amor podem ser encontradas no dia-a-dia. Exemplos disso foram registrados no ano de 2006, quando dois casais, que tiveram suas vidas modificadas pelas ações executadas no ônibus da Itinerante, apresentaram seus relatos.

José Narciso e Maria da Glória se conheciam há, pelo menos, 10 anos. Eles se encontraram pela primeira vez em um hospital. Ela é enfermeira e o atendeu quando esteve internado depois de um acidente de trabalho, quando caiu de um andaime. José era divorciado e ela solteira. Quando a mãe dele adoeceu, Maria da Glória cuidou dela até o falecimento e o convívio dos dois aumentou. Ela tinha três filhos e era para Narciso que desabafava seus problemas. O sentimento cresceu tanto que ele chegou a orientar um dos filhos de Maria da Glória. No ano de 2004, não agüentando mais a distância, eles resolveram morar juntos.



Juiz titular da Itinerante, Dr. Cezar Luiz Miozzo, realiza casamento coletivo



Em mutirão realizado pela Justiça Itinerante na paróquia São Judas Tadeu, José Narciso (58 anos) e Maria da Glória (52) tornaram-se oficialmente marido e mulher. Uma semana depois, ele já tomou todas as providências para que ela desfrutasse de todos os direitos de uma esposa juridicamente oficializada, como torná-la dependente do plano de saúde, por exemplo.

Outro casal, aqui chamado João e Maria para terem as identidades preservadas, casou há pouco tempo e reconhecem a importância da Justiça Itinerante na nova família que começa a ser construída. Ele foi casado por 15 anos, pai de três filhos, teve o casamento desfeito e foi com os conciliadores que conseguiu ser separado judicialmente. “Mesmo assim, oito anos depois, ao encontrar Maria não podia me casar novamente, precisava ser divorciado”, conta ele.

Assim, no ônibus da Justiça Itinerante, em apenas dez minutos, teve a situação resolvida: a separação judicial foi convertida em divórcio. Feliz por ter a chance de recomeçar, João garantiu: “Converteremos nossa união estável em casamento na Justiça Itinerante. Essa será uma história com final feliz!”.

Maria (38), que jurava nunca se casar, finalmente usou o tradicional vestido branco de braços dados com João (44). A consagração desse novo começo foi celebrada no mês de maio, conhecido como o mês das noivas.



Atendimento do ônibus da Justiça Itinerante



## Justiça Comunitária atende população carente da Capital

A Justiça Comunitária é um projeto criado em abril de 2002, pela Lei nº 2.348, com a finalidade de proporcionar informações sobre a justiça e a mediação de conflitos na própria comunidade. É um projeto que atende a população carente na solução de conflitos de forma mais rápida e eficiente. Ela funciona por intermédio dos agentes comunitários, escolhidos dentre os moradores do bairro onde o projeto estiver implantado.

No mês de junho de 2007, a Justiça Itinerante e a Justiça Comunitária, dois projetos do Tribunal de Justiça de MS com natureza assistencial e informativa desenvolvida perante a comunidade, foram reunidas no mesmo juízo e passaram a ser coordenadas por um único juiz: o titular da 8ª Vara do Juizado Especial.

Desde a criação da Justiça Comunitária, foram realizados mais de 150 mil procedimentos de atendimento, orientação e acordos extrajudiciais de pequenos conflitos. Atualmente, são 19 agentes comunitários atuando em 37 bairros de Campo Grande, de segunda a sexta-feira.

O trabalho é focado na orientação e encaminhamento da população aos órgãos e repartições nos quais possam fazer o exercício da sua cidadania em função do problema apresentado. Os agentes também orientam sobre a documentação necessária e encaminhamento para comparecer ao ônibus da Justiça Itinerante.



*Agentes comunitários orientam a população em bairros da Capital*



## Juizado do Trânsito atende acidentes ocorridos na Capital

Criado em 2002, há mais de oito anos a população de Campo Grande tem à disposição um serviço da justiça que possibilita uma resolução mais rápida das questões envolvendo acidentes de trânsito sem vítima ocorridos dentro do município de Campo Grande. A 9ª Vara do Juizado Especial – Juizado do Trânsito possibilita acordos em aproximadamente 85% dos processos iniciados no local do acidente.

Os chamados para contatar o Juizado do Trânsito podem ser realizados pelos telefones 159 ou 0800-6471333. Quando acionado o serviço, uma van, denominada Unidade Móvel do Juizado do Trânsito, equipada com central telefônica, máquinas fotográficas, central de rádio para comunicação e celulares, chega ao local do acidente, com a equipe formada por um motorista, um conciliador e um policial militar.



**BATEU O CARRO?  
LIGUE:**  
**159** ou **0800 6471333**

JUIZADO DO TRÂNSITO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MATO GROSSO DO SUL



A equipe, encarregada da perícia e da instrução, tenta o acordo. Caso consiga, o encaminhará para homologação; caso contrário, o processo será remetido para o juiz, que imediatamente marca a audiência de instrução e julgamento. O atendimento é gratuito e disponível todos os dias da semana, até mesmo aos sábados, domingos e feriados, das 7 às 22 horas.

Os horários em que os acidentes acontecem com mais frequência são no início da manhã e no final da tarde, ou seja, na hora do rush, como também a procura é maior nos dias de chuva. O atendimento é realizado para todos os casos de acidente sem vítimas no município de Campo Grande.

**Números** – Desde a sua criação até o mês de agosto de 2010, foram iniciados cerca de 30 mil processos na 9ª Vara do Juizado Especial – Juizado do Trânsito. De acordo com dados do SAJ Estatística, no final do mês de agosto estavam em andamento 715 feitos.



Unidade Móvel do Juizado do Trânsito



## Juizado da Fazenda Pública: mais um benefício para o cidadão de MS

A população de Mato Grosso do Sul conta, desde o dia 23 de junho de 2010, com uma nova modalidade de justiça especializada que trata de diversos conflitos do cotidiano. Instituídos pela Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, os Juizados Especiais da Fazenda Pública foram instalados em todas as comarcas do Estado.

Temas que até então o cidadão não dispunha de um local específico na justiça para buscar solução, agora são de competência dos juizados da fazenda pública, tais como as multas de trânsito, tanto aquelas aplicadas pela guarda municipal quanto pela polícia militar. A grande vantagem é para a população de baixa renda, isto porque, a exemplo dos demais juizados, não há custas processuais e dependendo do valor da causa (até 20 salários mínimos) não é necessário advogado.

Outra competência do Juizado da Fazenda Pública é voltado para micro e pequenos empresários, em relação à cobrança de impostos como o ICMS e ISQN. Já a população em geral pode buscar o juizado para resolver questões envolvendo a cobrança de IPTU.





Na Capital, a 6ª Vara do Juizado Central atende as demandas de competência dos Juizados da Fazenda Pública. Em Dourados, são as varas dos juizados especiais cíveis e criminais que atuam com estes processos, por distribuição. Em Corumbá e Três Lagoas, a demanda é atendida pelas varas dos juizados especiais e em Aquidauana, pela 1ª Vara Cível.

Nas Comarcas de 2ª entrância que não possuem varas especiais dos juizados, as varas com competência para as demandas dos juizados atenderão também os casos da fazenda pública. Já nas comarcas de 1ª entrância, os feitos tramitarão nos juizados adjuntos.

Gradativamente os serviços serão ampliados. No entanto, os Juizados da Fazenda Pública terão competência limitada às causas de interesse do Estado e dos Municípios no valor de até 40 (quarenta) salários mínimos.

A criação desta justiça especializada no Estado atende ao Provimento nº 7, da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, que prevê a instalação em todas as comarcas do Estado dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Estão excluídos da competência dos Juizados, os mandados de segurança, as ações de desapropriações, divisão e demarcação, as ações populares, as ações por improbidade administrativa, as execuções fiscais, bem como as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos.

Também não são neles processadas as causas sobre bens imóveis do Estado, dos Municípios e das autarquias e fundações a eles vinculadas. Igualmente, são excluídas da competência as ações que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares. Estes casos continuam de competência da justiça comum.

**Números** – Dados atualizados até o dia 30 de agosto, apontam que foram iniciados 29 processos no Juizado da Fazenda Pública, sendo que um processo foi arquivado definitivamente e 28 feitos estão em andamento.



## Juizado Central oferece atendimento diferenciado à população de Campo Grande

Uma ação implantada pela justiça de MS, em setembro de 2008, colocou-a mais uma vez à frente de outros tribunais: a centralização, em um mesmo endereço, de seis varas de juizados especiais com funcionamento totalmente virtuais.

A iniciativa foi parte do Projeto de Modernização e Aperfeiçoamento da Gestão do Poder Judiciário de MS, que buscava um atendimento mais célere e diferenciado, eliminando definitivamente o estigma da morosidade.

O prédio do Juizado Central, instalado em local estratégico, no centro da cidade, abriga as 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 10ª e 11ª varas, que tem uma mesma base, com um único cartório. A distribuição dos novos processos é dividida entre as varas e o usuário tem atendimento personalizado, inclusive com entrega de senhas.



Prédio do Juizado Central

Nos juizados centralizados trabalha uma equipe multidisciplinar, composta por assistentes sociais e psicólogas para atendimento aos jurisdicionados, já que a administração do Poder Judiciário sempre esteve empenhada em se aproximar mais do cidadão que necessita da justiça.



**Comando** - Em razão da necessidade de dar suporte à organização e modernização dos juizados especiais da Capital, que reuniu diversas varas em uma única edificação, criou-se uma estrutura totalmente nova: o Fórum tem diretor de Foro e síndico.

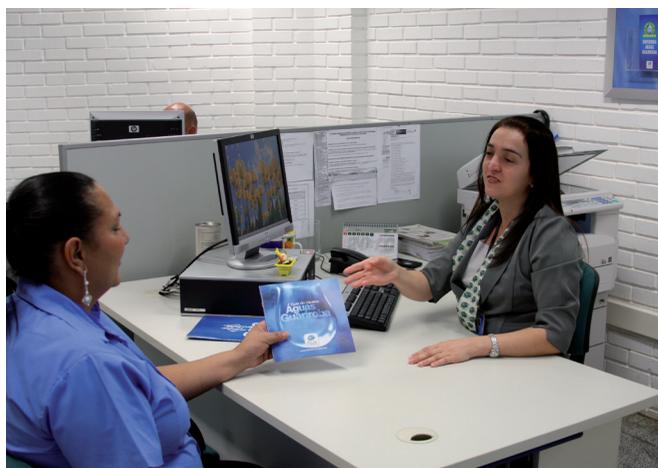
O diretor do Foro, sem prejuízo das atribuições jurisdicionais, tem como competência representar o TJMS, na ausência de representante da Alta Administração, nos eventos realizados no Fórum do Juizado Central; organizar a escala de plantão de todos os juízes que atuam nos Juizados Especiais, e lavrar termo de entrada no exercício do cargo, de juízes promovidos, removidos e substitutos.

O síndico tem as atribuições de zelar pela manutenção predial, fiscalizar o uso das instalações e equipamentos, gerir o material de consumo, material permanente e as solicitações de suporte e manutenção de equipamentos, além de instalações das salas de audiência.

Cabe também ao síndico supervisionar a realização dos serviços terceirizados, dos serviços prestados por outras unidades do TJMS, comunicar situações que ponham em risco a segurança pessoal, patrimonial ou institucional e apoiar na realização de eventos no juizado central.

**Expresso** - Um espaço novo criado no Juizado Central é muito procurado pela população. O chamado Expresso é uma alternativa que facilita a resolução de conflitos entre empresas e consumidores antes mesmo da necessidade de ajuizar uma ação.

Para que isso fosse possível, o TJMS estabeleceu parcerias com diversas empresas públicas e privadas de concessões públicas (como de água, luz e telefone) para resol-



Atendimento do Expresso - Águas Guaratuba

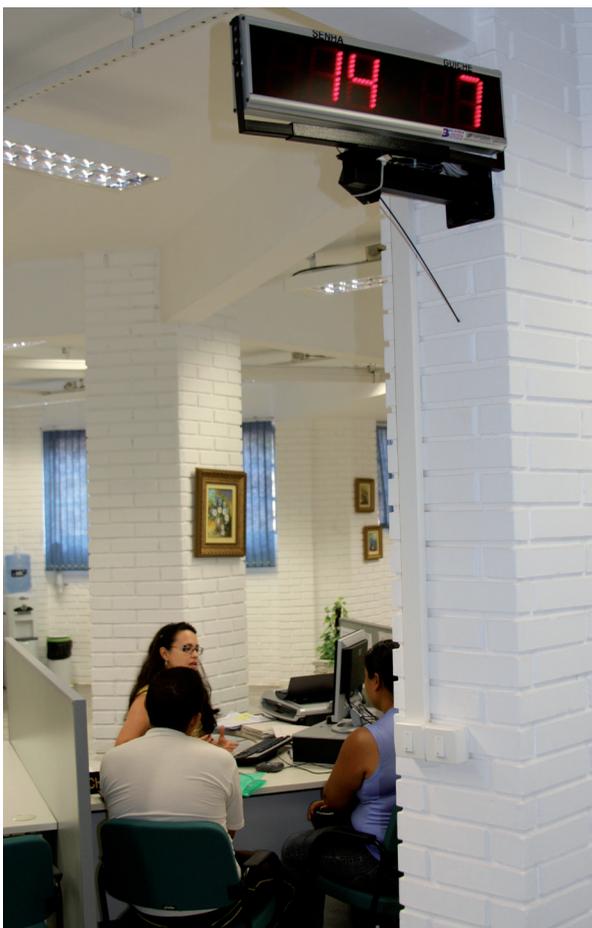


ver queixas, permitindo que as partes entrem em acordo e tornando desnecessário o ajuizamento de uma ação.

**Peticionamento** - Além das facilidades citadas acima, o jurisdicionado pode também contar com o peticionamento eletrônico, um sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, de comunicação de atos e de transmissão de peças processuais. O peticionamento eletrônico é realizado para todos os processos que tramitam no Fórum do Juizado Central.

Entre as principais vantagens do peticionamento eletrônico está a agilidade no ajuizamento de ações, por dispensar o deslocamento até os protocolos que recebem as petições, além da economia de papel e de espaço.

Magistrados, servidores e advogados manipulam os processos virtualmente. Para isso, necessitam de certificação digital, uma forma de identificação pessoal que pode ser verificada eletronicamente, e é por meio dela que a assinatura digital de um magistrado é reconhecida e validada pelo programa. Com esta tecnologia, os juízes podem até despachar os processos de casa, se necessário, imprimindo mais celeridade à prestação jurisdicional.



Atendimento do Juizado Central



## Juizados Descentralizados trazem cidadania à periferia da Capital

Além das seis varas dos juizados reunidas no espaço do Juizado Central, Campo Grande também conta com juizados descentralizados das Moreninhas, UCDB e 7ª Vara do Juizado Especial. Desse modo, a população dos bairros conta, além serviços prestados pelos juizados volantes que percorrem a cidade, estes três juizados descentralizados que atendem regiões estratégicas da Capital, com grande número de moradores.



*Atendimento da 4ª Vara do Juizado Especial - Moreninhas*

A 4ª Vara dos Juizados Especiais - Moreninhas atende uma população em torno de 70 mil habitantes. Embora a centralização dos juizados na Capital tenha ocorrido em setembro de 2008, a comunidade da região mobilizou-se para que o atendimento da justiça permanecesse no bairro. Por dia, mais de 250 pessoas passam pelo juiza-

do, entre audiências, consultas de andamentos processuais e também na busca de informações, das mais diversas, como questões do INSS e aposentadoria.

A 5ª Vara dos Juizados Especiais - UCDB foi a primeira a receber a implantação do Sistema de Automação da Justiça para Juizado Especial – SAJ/JE, em abril de 2002. A implantação trouxe agilidade para a movimentação processual e para o julgamento das ações. A 5ª Vara aten-



de a partir dos limites na saída para Aquidauana, passando pela Rua Solon Padilha, Av. Duque de Caxias, Rua Clemente Pereira, Av. Ernesto Geisel, Rua Acari, Av. Tira-



5ª Vara do Juizado Especial - UCDB

dententes rumo à saída para Rochedinho até os limites da Capital.

Com a instalação do Juizado Central, a 7ª Vara dos Juizados Especiais recebeu os feitos em papel existentes nas varas que foram centralizadas e tiveram o andamento processual totalmente digitalizado. Hoje, a 7ª Vara é competente para conciliar, processar e julgar causas cíveis de menor complexidade cujo valor não exceda 40 salários mínimos e causas criminais de menor potencial ofensivo.



Atendimento da 7ª Vara do Juizado Especial

Entretanto, a vara surgiu há quase 10 anos com a competência especializada em questões de direito do consumidor, marcando época com a Casa do Consumidor, onde foram instaladas a 7ª Vara do Juizado Especial - Consumidor, a Defensoria Pública do Consumidor e a Promotoria de Justiça do Consumidor. Com o advento do Juizado Central, a 7ª Vara deixou de ser especializada e passou a dar vazão ao número de processos físicos em andamento na Capital.



## MS é o primeiro Estado do país a possuir juizados em todas as Comarcas

Apesar das especulações de que outros estados teriam sido pioneiros, Mato Grosso do Sul foi mais que inovador – foi inteligente por aproveitar a estrutura das varas já instaladas nas comarcas de 1ª e 2ª entrância para anexar os cartórios dos juizados especiais valendo-se, inclusive, dos mesmos magistrados.

A Lei nº 1.071, que criou os juizados especiais em MS, estabeleceu também a instalação dos Juizados Especiais Adjuntos Cíveis e Criminais. Os Juizados Adjuntos tem a mesma composição e competência das unidades jurisdicionais cíveis e criminais previstas, funcionando em anexo a determinadas varas judiciais, utilizando-se do mesmo quadro de servidores lotados nas varas em que estão anexados.

Hoje, existem em Mato Grosso do Sul 50 juizados adjuntos que juntamente com os juizados da Capital, de Corumbá, Dourados e Três Lagoas colocaram à disposição de toda a população estadual os serviços desta justiça especializada, focada nos princípios de simplicidade, objetividade e celeridade que vigoram nos Juizados Especiais.



	comarcas com varas de juizados especiais
	comarcas com juizados especiais adjuntos



## Varas dos Juizados com juízes titulares são implantadas no interior

Em outubro de 2001 a população de Dourados passou a contar com a presença de juízes titulares nos Juizados Especiais. A novidade foi instituída por meio da Resolução nº 349, com o intuito de trazer melhor estruturação aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e garantir uma tramitação mais rápida dos processos. Até então, o magistrado titular da justiça comum também atendia a demanda do juizado. Com a alteração, a Comarca de Dourados passou a contar com duas varas dos juizados especiais.

Em 2002, as Comarcas de Três Lagoas e Corumbá também passaram a contar com Vara dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Com a instalação da nova vara em Três Lagoas, o Juizado Especial deixou de funcionar adjunto a duas outras varas, para ter local próprio.

A agilidade provocada pela criação e estruturação da Vara de Juizados Especiais em Três Lagoas ofereceu à população acesso à justiça, de forma direta e, principalmente, rápida. Na Comarca de Corumbá, a repercussão não foi diferente com a instalação da Vara dos Juizados Especiais, beneficiando a comunidade local com respostas mais rápidas para suas questões.

A instalação das novas varas de Corumbá e Três Lagoas foi autorizada por meio da Resolução nº 381, de 24 de outubro de 2002. Estas varas, a exemplo das existentes na Capital, já entraram em funcionamento com um juiz titular.

**Digitalização** - No ano de 2009, os dois juizados especiais da Comarca de Dourados entraram definitivamente na era digital. Com a implantação do SAJ PG5, os processos passaram a ser totalmente digitais. Do mesmo modo, o processo digital começou em 2009 a funcionar no Juizado de Três Lagoas e o de Corumbá. Assim, atualmente as varas dos juizados especiais do interior trabalham com processos digitais, garantindo maior celeridade ao andamento dos feitos.

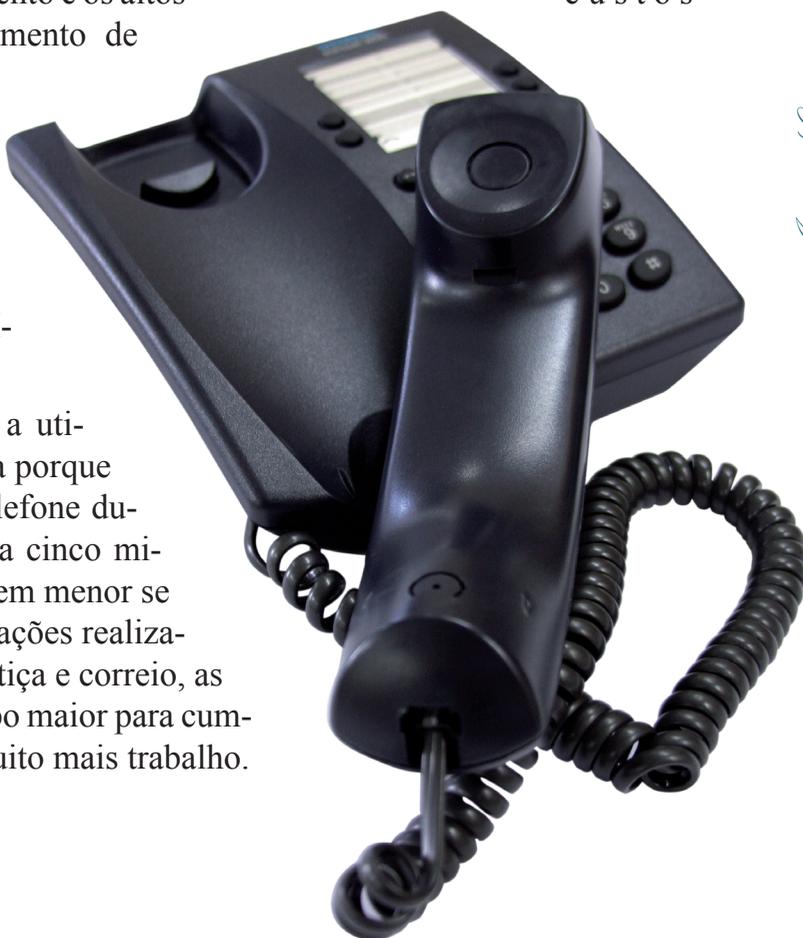


## Sistema de Intimação por Telefone beneficia todas as comarcas de MS

O Sistema de Intimação por Telefone (SITRA) foi implantado em 2003 com a finalidade de realizar a intimação de partes e advogados nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul. A intimação por telefone é totalmente segura. É feita por meio de uma gravação em um aparelho acoplado ao microcomputador e uma linha telefônica que registra o contato com as partes a serem intimadas. À época da implantação, 70% das intimações realizadas pelos correios eram infrutíferas.

A disseminação desse sistema é justificada em função de as intimações realizadas por oficial de justiça levavam mais tempo para cumprimento e os altos custos tornavam o procedimento de intimação demorado, enquanto as intimações por telefone são rápidas e eficientes, o que facilitou a divulgação do SITRA.

É importante a utilização desse sistema porque as intimações por telefone duram apenas de dois a cinco minutos e a um custo bem menor se comparadas às intimações realizadas por oficial de justiça e correio, as quais levam um tempo maior para cumprimento e geram muito mais trabalho.





Em pesquisa realizada pela Coordenadoria de Apoio às Atividades dos Juizados, responsável pelo SITRA, constatou-se que, apesar de algumas comarcas ainda não utilizarem o sistema plenamente, as que o utilizam obtêm mais de 80% das intimações positivas e o consideram de grande valia para os Juizados.

Embora o sistema ainda apresente algumas dificuldades, como a desatualização dos telefones das partes e procuradores no processo, estas podem ser sanadas com a conscientização para que atualizem os números de seus telefones. Imagine uma intimação para uma parte que reside em outra comarca, que deverá ser expedida uma carta precatória. Se o telefone estiver atualizado, bastam apenas alguns minutos e a intimação estará completa.

Enquanto as intimações tradicionais retardam os procedimentos, na intimação por telefone o contato é imediato. Nos juizados especiais, a nova tecnologia atende ainda os princípios da simplicidade e da informalidade, duas características que norteiam esses juizados.

Importante ressaltar que a principal preocupação é o atendimento ao jurisdicionado e o resultado dessa agilidade pode ser constatado com a redução do número de audiências remarçadas. Antes, se uma das partes não era intimada, a audiência deixava de ocorrer e a morosidade era acentuada por ser necessária uma nova data. Com o comparecimento dos interessados, intimados por telefone, o ganho ultrapassa o quesito financeiro e atinge a sociedade.



## Gestão Ambiental: Juizados de MS descartam processos arquivados

Publicada no dia 08 de setembro de 2009, a Instrução nº 18 estabeleceu a política de gestão dos processos arquivados no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, para fins de eliminação física dos autos. Com a norma, o atual Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, Des. Rêmolo Letteriello, oficiou aos Juizados determinando que fosse feito o descarte dos processos físicos arquivados.

De 2009 para cá já foram reciclados aproximadamente 121.000 processos separados pela Comissão de Análise e Seleção de Documentos. O resultado desse trabalho atingiu finalidades inicialmente identificadas com a contribuição para a preservação do meio ambiente, otimização de espaço físico e redução de custos com armazenamento dos processos em arquivo e, também, a conversão do material resultante da reciclagem atingindo um benefício social, com a renda da reciclagem convertida a uma entidade beneficente.



Descarte de mais de 55 mil processos da 1ª Vara do Juizado Especial de Campo Grande



O intuito é que todos os Juizados do Estado passem a proceder ao descarte nas respectivas comarcas. As varas dos Juizados têm à disposição uma cartilha do descarte e no portal do Tribunal de Justiça encontra-se um banner que direciona para os editais com a relação dos autos que serão eliminados, facilitando o acesso às informações.

**Comissão** – Em abril de 2009 foi criada a Comissão de Análise e Seleção de Documentos, sob a presidência da juíza da 5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, Dra. Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli, para atuar nos trabalhos de eliminação dos processos com trânsito em julgado que estão arquivados há mais de cinco anos. No início do procedimento de descarte são avaliados os processos definidos como passíveis de eliminação, com vista a selecionar aqueles que, pela sua peculiaridade, devam ser preservados permanentemente para composição da memória institucional.

Segundo o presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, Des. Rêmolo Letteriello, no ano de 2003 teve início esse trabalho e, com a evolução da digitalização, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, foi elaborado um projeto mais moderno para o descarte processual.

**Pioneirismo** - A 3ª Vara do Juizado Especial, à época em funcionamento no bairro Mata do Jacinto, realizou nos anos de 2003, 2005 e 2006, os primeiros descartes em vara de Juizado em Mato Grosso do Sul.

A 5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, que funciona na Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), também realizou descarte nos anos de 2006 e 2008. Em 2006 foram eliminados 6.000 processos criminais e, em 2008, 10.953 feitos cíveis foram descartados.



## Inspeção virtual otimiza trabalho nos Juizados de MS

Para o melhor andamento dos trabalhos nas varas dos juizados em Mato Grosso do Sul, o Departamento de Suporte aos Juizados faz as inspeções virtuais nos Juizados, bem como verifica as movimentações dos processos e, após o trabalho realizado, os servidores são orientados a proceder à alimentação correta no sistema.

Realizada a inspeção, a análise das movimentações processuais e verificada a necessidade de um acompanhamento pelo Departamento de Suporte aos Juizados, a equipe do departamento, juntamente com a Coordenadoria de Normatização e Uniformização, dirige-se às comarcas, para desenvolver um trabalho na aplicação de metas de organização do Cartório, otimização de tempo, atingindo a baixa da taxa de congestionamento e, principalmente, a racionalização das atividades cartorárias, o que proporciona uma melhor qualidade de trabalho aos servidores.

**Sistema** - A inspeção virtual é um aplicativo que, por planilhas eletrônicas, auxilia a atividade correicional sem a necessidade do comparecimento físico. Ele funciona com base na plataforma web e faz parte do Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

O programa auxilia a atividade de controle e fiscalização dos serviços forenses da justiça de primeiro grau, tendo em vista que diagnostica os principais fatores de estrangulamento e descontrole da unidade judiciária, podendo ser considerado um instrumento gerencial das atividades cartorárias e judicantes, além de mais uma forma de aferição do desempenho funcional por permitir que se identifique o servidor que estiver sobrecarregado.



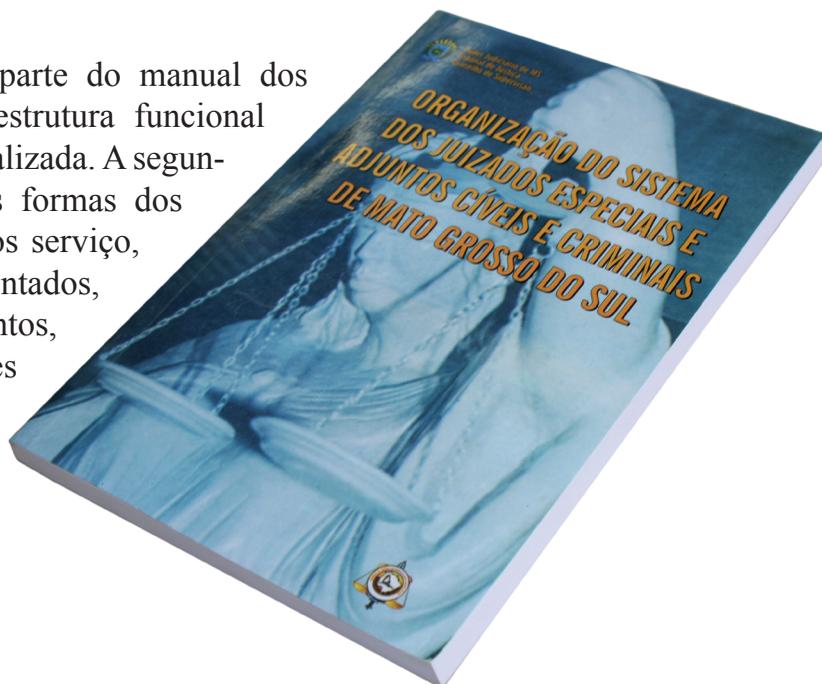


## Manual auxilia na uniformização dos trabalhos dos Juizados

Durante a presidência do Des. Rêmolo Letteriello no Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no TJMS nos anos de 2003 a 2004, foi elaborado o Manual de Organização do Sistema dos Juizados Especiais e Adjuntos Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul. Uma medida inédita e de grande valia até os dias atuais para o funcionamento dos juizados. Atualmente, está em fase de elaboração uma nova versão do manual.

A proposta surgiu da necessidade de padronizar os procedimentos dos Juizados Especiais no Estado, proporcionando assim uma otimização do desempenho, além de estabelecer parâmetros seguros para atuação dos juízes e servidores que desenvolvem suas atividades nos juizados. O manual foi elaborado quando os juizados completaram 14 anos de existência, diante do quadro em que havia diferentes interpretações sobre a lei que rege o funcionamento dos Juizados Especiais.

A primeira parte do manual dos juizados trata da estrutura funcional desta justiça especializada. A segunda parte aborda as formas dos procedimentos e dos serviços, onde são apresentados, dentre outros pontos, os roteiros das ações com fluxogramas.





Por fim, foi incluído no manual um glossário com o significado resumido das expressões utilizadas nos juizados especiais.

Após exaustiva discussão, o manual foi aprovado por todos os magistrados do Estado que presidiam os Juizados Especiais e Adjuntos, em assembleia durante a realização do III Encontro Estadual dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, realizado em agosto de 2004, cujo tema foi a “Padronização dos Serviços e Procedimentos dos Juizados”.

Em abril de 2009, o Des. Rêmolo Letteriello e a então juíza diretora do Foro do Juizado Central, Eliane de Freitas Lima Vicente, estiveram em Brasília participando da reunião do Comitê Especial para Implantação do Manual Nacional dos Juizados Especiais que aconteceu no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O manual objetiva unificar e uniformizar atos e procedimentos cartorários e metodológicos dos Juizados Especiais em todo o país.

Na primeira reunião do Comitê, ocorrida no dia 3 de março de 2009, ficou estabelecido que o manual elaborado durante a presidência do Des. Rêmolo no Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais seria utilizado como fonte de pesquisa para a elaboração do texto do Manual Nacional.

# MATO GROSSO DO SUL: ONDE NASCERAM OS JUIZADOS ESPECIAIS

Des. Rêmoló Letteriello

Pres. do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

A maioria dos autores de obras e trabalhos jurídicos sobre os Juizados Especiais, quando registra o alvorecer desse inovador, ousado e sensacional sistema de prestação de justiça, por completo desconhecimento ou por estranhas razões, não registra qualquer referência ao pioneirismo do Mato Grosso do Sul, que saiu na frente para cumprir o mandamento constitucional de instituir os Juizados Cíveis e Criminais, ou o coloca, na ordem cronológica dos Estados que editaram as leis específicas de criação e funcionamento, em terceiro ou quarto lugar, omitindo a informação de que foi a nossa legislação estadual que inspirou as que se sucederam, nas primeiras unidades federativas que passaram a operar com esse novo e eficaz instrumental do Poder Judiciário. Parece que incomoda a muitos, também a verdade consistente em que a Lei 9.099/95 é quase um papel carbono da lei sul-mato-grossense.

Isso se dá, certamente, em virtude da pequenez territorial do Estado, sem a tradição, o nome e a grandeza, em todos os aspectos, de outros como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, este, por sinal, sempre lembrado, reverenciado e homenageado, diga-se, com larga e inteira justiça, por conceber o embrião dos Juizados,

a Justiça de Pequenas Causas, no início da década de 80, idealizada pela Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS) e instalada sob a forma de Conselho de Conciliação e Arbitramento no Foro da Comarca de Rio Grande.

Os Juizados Especiais existem em Mato Grosso do Sul desde 1990, criados que foram pela Lei estadual 1.071, de 11 de julho de 1990, bem antes, portanto, da Lei 9.099/95 que estabeleceu esses Juizados. Ostentamos, com justificável orgulho e desvanecimento, a condição de precursores no funcionamento dos Juizados Especiais Criminais. Nos Cíveis, fomos também os primeiros a recepcionar os processos de execução que, até então, por força de disposições da Lei 7.244/84, tramitavam na justiça comum.

Naquela época, quando foram instalados os Juizados nas Comarcas de Campo Grande e Dourados, polemizava-se, ardentemente, a questão sobre a possibilidade de os Estados fundarem essa nova modalidade de Justiça, antes da edição de uma lei federal que a disciplinasse. Não esquecemos que fomos bombardeados com azedas críticas e ásperas censuras de muitos juristas, de primeira e de última grandeza, que maldiziam a ousadia do nosso Tribunal de Justiça de enveredar-se por caminhos

tão complexos quanto aquele de implementar esse revolucionário sistema de prestação de Justiça, com adoção efetiva dos princípios da oralidade, informalidade, celeridade, economia processual e gratuidade, de inspiração do Constituinte de 1988, que obrigou os Estados e o Distrito Federal a instituí-lo no tempo em que somente algumas unidades da Federação contavam com a justiça de pequenas causas, regida pela Lei 7.244 de 1984. Não foram poucos os censores que timbravam de “inconstitucional” a nossa legislação quando, tratando da competência dos Juizados Criminais, definia as infrações de menor potencial ofensivo e regulamentava os institutos da transação e da suspensão condicional do processo. Até o Supremo Tribunal Federal manifestou indignação com a nossa lei e não “perdoou” o Poder Judiciário sul-mato-grossense pelo seu “atrevimento”. A propósito dessa afirmação, cito uma interessante passagem: o Judiciário da Paraíba mandou a Campo Grande representantes para verificarem como funcionavam os Juizados; levando para aquele Estado o nosso modelo, adotaram-no, integralmente, convertido na Lei 5.466/91. Três anos depois, julgando o *Habeas Corpus* nº 71.713-PB, o Supremo decidiu pela inconstitucionalidade de um dispositivo da lei paraibana - o art. 59, que definia os crimes de menor potencial ofensivo. Naquele julgamento, concluíram os eminentes Ministros que os Estados estavam impedidos de legislar sobre “processo penal” e “competência dos juizados especiais”. Algum tempo depois, em fevereiro de 1996, quando já vigorava a Lei 9.099, o mesmo Supremo, apreciando o *Habeas*

*Corpus* nº 72.930, de Mato Grosso do Sul, reconheceu a inconstitucionalidade de vinte e seis artigos da nossa lei. Ganhamos da Paraíba!

No julgamento do HC 71.713-PB, o que levou o Ministro Relator a concluir pela incompetência legislativa dos Estados-membros para dispor a respeito dos Juizados Especiais, foi a sua compreensão de que haviam duas instituições inconfundíveis: o “Juizado de Pequenas Causas”, com alçada jurisdicional cível despido, portanto, de competência penal, e os “Juizados Especiais” e que, em matéria de processo, a Constituição só havia deferido competência concorrente aos Estados com relação aos “Juizados de Pequenas Causas” (art. 24, X).

Ainda que o art. 97, da Lei 9.099/95, tenha revogado expressamente a Lei 7.244/84, ainda assim a afirmação da existência de dois juizados é sustentada até os dias de hoje por muitos e respeitáveis doutrinadores e no âmbito legislativo, salvo engano, a previsão está, inclusive, inscrita na Constituição do Estado de São Paulo.

Sempre respeitando as opiniões em contrário e, em especial, a manifestação do STF, temos defendido a opinião de que os Juizados Especiais abrangem os de Pequenas Causas, não havendo que se falar, portanto, em duplicidade de órgãos. Não há de prevalecer, data vênua, o argumento de que eles são distintos porque distintas as suas competências, ou seja, a do primeiro, estabelecida em face do “pequeno valor” das causas (até 20 salários mínimos, a que aludia a Lei nº 7.244/84, que teria sido recepcionada pelo art. 24, X, da Constituição), e a do

segundo, em razão da “menor complexidade”, das questões cíveis (art. 98,I). Na verdade, o art. 3º da Lei 9.099 considera “causas cíveis de menor complexidade” não só as que, pela sua natureza, são consideradas simples, como igualmente, as causas de reduzida expressão econômica, “causas cujo valor não exceda a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo” (inciso I). Não há dúvida, então, de que o texto constitucional, ao referir-se a causas cíveis de “menor complexidade” dá uma extensão maior ao conceito de “pequenas causas” firmado na Lei 7.244 que considerou, apenas e tão somente, o aspecto patrimonial das demandas, limitando, e muito, o desfrute, pelo jurisdicionado, daquela modalidade de solução dos conflitos de seu interesse.

A se acolher a tese da diversidade de organismos está se admitindo que a Constituição Federal obrigou, apenas, a criação de uma instituição para processar e julgar questões de menor complexidade, facultando aos Estados a implantação dos de pequenas causas, porquanto a lei citada (que teria sido preservada pela norma constitucional - art. 24, X), dispõe que “Os juizados Especiais de Pequenas Causas, órgãos da Justiça ordinária, poderão ser criados nos Estados...”(art. 1º).

Ao referir-se a “juizados de pequenas causas” no inciso X do art. 24, indubitavelmente, o legislador constituinte, na verdade, cometeu um lapso, mesmo porque se fosse sua intenção instituir duas modalidades de Juizados, distintos, autônomos e independentes, os Juizados de Pequenas Causas certamente constariam no capítulo referente ao Poder Judiciário, como ocorre com

os Juizados Especiais.

A tese da unicidade dos juizados escora-se no entendimento e na autoridade de Cândido Rangel Dinamarco, um dos autores da primeira lei de pequenas causas, para quem não há distinção entre “juizados de pequenas causas” e “juizados especiais”.

Registra-se, também que o Ministro Rafael Mayer, quando Presidente do Supremo Tribunal Federal, proferindo palestra no Palácio da Justiça de São Paulo, no Seminário “O Poder Judiciário e a Nova Constituição”, ao abordar o tema “Aspectos Gerais do Poder Judiciário”, manifestou o mesmo entendimento, assim se expressando: “Até a discussão do texto, havia dois itens autônomos. Um que se referia ao Juizado Especial, formado por Juízes togados e Juizes leigos, para julgar determinadas causas, com menor complexidade, permitindo recursos para Turmas de Juízes. E havia um outro, que falava especificamente em Juizados de Pequenas Causas, em jurisdição única, para causas de pequena relevância e contravenções. Na revisão final, quando apenas se ajustaram os textos e se suprimiram excrescências, desapareceu esse título do Juizado de Pequenas Causas. E como este Juizado de Pequenas Causas tem sua colocação própria, na competência dos Estados, é de entender, daí, a amplitude, porque o constituinte considerou, certamente, que era desnecessário, porque se comportava dentro daquele dispositivo, um Juizado de uma maneira ampla, tanto os Juizados Especiais como os Juizados de Pequenas Causas, tal como era definido, aliás sob proposta do Supremo Tribunal Federal” (“O Poder Judiciário e a Nova Constitui-

ção”, Lex Editora, Ed. 1990).

Conclui-se, portanto, que havendo apenas uma instituição, a dos Juizados Especiais (art. 98, I da CF), os Estados poderiam legislar sobre eles, como fez Mato Grosso do Sul, estabelecendo, inclusive, “normas gerais” sobre processo civil e criminal, neste definindo as infrações de menor potencial ofensivo, a transação e a suspensão condicional do processo, e estabelecendo regras de competência, mesmo porque inexistia lei federal dispendo a respeito, situação que nos autorizava, com amparo na repartição de competência legislativa, “legislar concorrentemente” com a União (art. 24, CF) e exercer a competência legislativa plena (art. 24, § 3º), editando regras com eficácia até a superveniência da lei federal, se conflitantes com esta ( art. 24, § 4º).

Mas, voltando ao tema deste artigo, ao lado daquelas “admoestações”, recebemos também inúmeros e gratificantes encômios, destacando-se o do grande mestre paulista Luiz Flávio Gomes que aliás, criticou a posição do Supremo, no caso da Paraíba, em artigo publicado na Folha de São Paulo, e no mesmo jornal, em 2.10.94, na matéria intitulada “Juizados especiais: a revolução que tarda” escreveu que Mato Grosso do Sul já praticava, com indiscutível eficácia e aceitação social, particularmente no âmbito criminal, um verdadeiro e moderno modelo de Justiça participativa e resolutiva, enfatizando que “neste campo (criminal), como em tantos outros, mudou por completo o assim chamado epicentro da modernidade, do avanço e do progresso. Para quem está em São Paulo, por exemplo, já não é preciso cruzar o Atlântico

para conhecer o que há de mais atual em termos de Justiça criminal: basta atravessar o Rio Paraná!”.

Quando completávamos quatro anos de nossa experiência pioneira e escrevendo um artigo sobre o assunto lembrei que a Justiça sul-mato-grossense havia obtido resultados extraordinários no criar e impulsionar esse novo modelo de distribuição de justiça, o que destacou o Poder Judiciário local, tanto que o mesmo jornal “Folha de São Paulo”, publicou, em 18.05.94, uma pesquisa do “Instituto Data Folha”, que considerava Mato Grosso do Sul como o Estado onde a Justiça tinha o melhor desempenho no país.

Hoje, estamos todos empenhados em melhorar ainda mais essa imagem, mesmo porque contamos com inúmeros projetos voltados aos Juizados e que irão proporcionar uma assistência mais efetiva e qualificada aos nossos jurisdicionados, principalmente à nossa população menos favorecida, projetos esses implantados pela atual e dinâmica administração do Tribunal de Justiça.







# MEMÓRIAS

87

*Juizados Especiais - 20 anos*



1ª Sentença de Juizado Especial Cível em MS, proferida pelo  
Dr. Sideni Soncini Pimentel, em 17/01/1991



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PEQUENAS CAUSAS)

02  
4  
25  
R

90.1010056-1

TERMO DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDO Nº ..... Data 18 / 12 / 90

AUTOR(ES):  
ENDEREÇO:

RÉU(S):  
ENDEREÇO:

FATO E PEDIDO:

Declara o autor que em 27.03.90, adquiriu da [REDACTED] um aparelho de som SYSTEM GRADIENT MS-5 STARLET C/RACK, conforme Nota Fiscal nº 017418, ora apresentada. Declara ainda o autor que logo após o aparelho apresentou defeitos e fazendo reclamações à loja, foi encaminhado para a Assistência Técnica Autorizada. Acontece que o aparelho já foi quatro vezes para o conserto, e continua com defeitos. Requer o autor que a ré seja citada e condenada a entregar outro aparelho em perfeitas condições, requer ainda que se ja intimada a comparecer à audiência de conciliação.

O(s) autor(es) declara(m) aprovar o texto acima e fica(m) ciente(s) da audiência de conciliação, designada para o dia 10 de JANEIRO de 1991, às 20:00 horas, no endereço abaixo. Caso tenha(m) documentos a apresentar trazê-los junto.

VALOR DA CAUSA: R\$ 56.000,00

VALOR DE ALÇADA: R\$ 176.736,40

*[Signature]*  
Assinatura do Funcionário (04)

*[Signature]*  
Assinatura do Autor

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PEQUENAS CAUSAS)  
Av. Calógeras n.º 1525 - Campo Grande (MS)

1ª Sentença de Juizado Especial Cível em MS, proferida pelo  
Dr. Sideni Soncini Pimentel, em 17/01/1991

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e um, neste 1º Juizado Especial Cível de Pequenas Causas, as 21:00 horas, compareceram o requerente [redacted], desacompanhado de advogado, e a requerida [redacted], neste ato representado pelos Srs. [redacted] e [redacted], desacompanhados de advogados. Abertos os trabalhos, pelo MM. Juiz foi nomeado Defensor da Ativa ao reclamante o Dr. Erasmo Ferreira Porto, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul, sob nº 3679, militante nesta Comarca, o qual estando presente aceitou o encargo como a reclamada compareceu desacompanhada de advogado e conseqüentemente não apresentou contestação, pelo MM. Juiz foi declarada a mesma como revel, nos termos do art. 27 da Lei 1071 de 11.07.90. Como não há provas por serem produzidas foi encerrada a instrução, prolatando-se a seguinte decisão: " Vistos, etc... [redacted] já qualificado, apresentou a presente reclamação contra a empresa [redacted] Ltda, pretendendo a condenação da mesma na entrega de um aparelho três em um, objeto de nota fiscal que passa a fazer parte do processo, em atenção a garantia contratada por ocasião da aquisição, já que o mesmo vem apresentando defeitos. A reclamada foi citada e comparecendo em audiência de conciliação não foi possível uma composição, tendo sido designada audiência de instrução de, digo e julgamento para esta oportunidade. Consoante o que já foi dito, a reclamada se fez presente desacompanha de advogado e como consequencia não foi apresentada contestação tornando-se revel. A lei é clara ao dispor no seu artigo 27 que a falta de contestação implica em revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. Em assim sendo e po, digo hei por bem julgar procedente o pedido inicial, condenando-se a reclamada a entregar ao reclamante, no prazo de trinta dias, o outro aparelho idêntico ao objeto da nota fiscal já referida, novo, ou outro similar, sob pena de incorrer na multa diária de um salário mínimo vigente. Intimem-se". Finalmente, pelo MM. Juiz foi dito que a decisão ora proferida é publicada nesta audiência, dela saindo intimados os presente, para os devidos fins. Nada mais. Do que para constar, lavrou-se o presente que vai lido e achado conforme. Eu, Escrevente que o datilografei e assino.

DR. SIDENI SONCINI PIMENTEL  
JUIZ DE DIREITO



1ª Sentença de Juizado Especial Criminal em MS, proferida pelo Dr. João Maria Lós, em 11/01/1991

**Sentença. VISTOS, etc...**

Autos nº 90,201,0004-1

... foi denunciada neste Juízo porque no dia 12 de dezembro de 1990 às 20:00 horas agrediu ... causandolhe lesões. A Denúncia foi recebida. Em Audiência foi rejeitada a Transação, sendo a ré interrogada e oferecida a defesa oral gravada em fita magnética. Foram ouvidas três testemunhas e as partes formularam razões orais, tudo gravado em fita magnética. No relatório, DECIDO: Cuidam os Autos de Processo por crime de Lesões Corporais Leves, cuja materialidade esta configurada pelo laudo nº 22.281/90. A autoria é confessada pela ré, além de que se evidencia pelos depoimentos testemunhais colhidos. Sustenta a defesa que a ré agiu em legítima defesa, eis que reagiu às agressões verbais que lhe dirigia a vítima. Tal alegação não pode prevalecer porque a reação não foi moderada nem proporcional, eis que a agressão ocorreu após a ré ter perseguido a vítima quando esta tentava fugir. Alias, uma das testemunhas,

relata que presenciou a perseguição e a agressão, momento em que gritou a Ré que parasse com aquilo. Assim presentes Autor e Materialidade, impõe-se a condenação por se tratar de fato típico, antijurídico e culpável. Ante o exposto julgo procedente a denúncia para condenar a ré ..., como incurso nas penas do art 129 caput do CPB e por isso fixo-lhe a pena em três meses de detenção, a qual na forma do art, 44 inciso I do CPB, converto em prestação de serviço, uma vez por semana em entidade filantrópica a ser designada pelo Juízo das Execuções. Prestação de serviços consistirá em serviços de faxina e lavanderia. Transitada em julgado expeça-se carta de guia, lançando-se o nome no Rol dos culpados e comunicando-se ao Instituto de Identificação. Dou esta por publicada em audiência e as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Nada Mais. Eu Escrevente designada.

*João Maria Lós*  
*Dupla A. Avenda*

Certifico que oficiei ao Dpto. de Polícia Técnica, a fim de que seja incluído no rol de culpados, no dia: 11/01/91.

*Denise Sieges*  
*Remetida no notado da Cruz*

90  
Juizados Especiais - 20 anos

1º Acórdão das Turmas Recursais dos Juizados Especiais - 05/03/1991

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003/91 - CAPITAL  
RELATOR: EXMº SR. DR. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
APELANTE: S.I.D  
APELADO : R.B.

*JOSÉ DE OLIVEIRA*

V O T O

O Sr. Dr. JOSUÉ DE OLIVEIRA

Segundo os elemtnos contidos nestes autos, a origem da demanda teve início nas dependências do Parque Laucídio' Coelho, no final de agosto de 1.990, quando após uma discussão, chegaram Apelado e Apelante às vias de fato.

Depois de agressões teria o Apelante desferido

*JOSUÉ DE OLIVEIRA*

1º Acórdão das Turmas Recursais dos Juizados Especiais - 05/03/1991

pauladas no veículo do Apelado, causando os danos que culminaram na sua condenação.

90/  
m

Pela ótica do Apelante, os danos foram provoados por pessoa desconhecida que se encontrava no local, com o intuito de evitar que o agressor saísse dali.

Cada parte apresentou duas testemunhas.

Pelo relato das pessoas que depuseram a favor do Reclamante, os danos foram causados pelo Requerido, ora Apelante, posto que desferira ele duas pauladas no veículo.

De outro lado, declararam as testemunhas do Apelante que os danos foram provados por pessoa desconhecida.

A vistoria técnica levada a efeito pelo Instituto de Criminalística constatou que o veículo apresentava um pequeno amassamento no setor lateria esquerdo dianteiro (região do para-lama), no teto na altura da coluna de sustentação do para-brisa, além de estar sem a antena (fls.06).

Ao pedir a indenização, apresentou o Reclamante orçamento da empresa "Miro Auto Mecânica Ltda.", que estimou o prejuízo em Cr\$ 132.066,00 (fls.10); a nota fiscal nº 458, da empresa Ipanema Regulagens Eletrônicas, que avaliou os serviços em Cr\$ 128.250,00 e o orçamento da empresa Discautol, que calculou os danos em Cr\$ 141.116,87.

A decisão objurgada desprezou a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", classificando as declarações das testemunhas do Reclamado de gratuitas e destituídas de credibilidade, optando por condená-la de acordo com o pedido formulado.

Por mais que se analise o processo com a acuidade que são merecedoras as questões controvertidas, torna-se difícil a aceitar a versão do Apelante, secundade por suas testemunhas, de que os danos foram causados por pessoa desconhecida, quando se sabe que os fatos aconteceram por volta de 09.30 horas (parte da manhã), no recindo do Parque Laucídio Coelho, onde presentes se achavam outras pessoas, tanto que afirma em sua contestação

per

1º Acórdão das Turmas Recursais dos Juizados Especiais - 05/03/1991

de fls. 14, vervis: "...Uma das pessoas que estavam no AGLOMERA  
DO, tentando segurar não deixar o autor ir embora, apoderou-se  
de um simples pedaço de balaústre e desferiu uma única paulada,  
que em nada afetou ou amassou o carro..." - grifei.

91  
TRA

Mais verossímil se apresenta a versão do Reclamante, de que os danos foram causados pelo Reclamado, posto que entre eles houve discussão e agressão física, fato confirmado pela unanimidade das testemunhas. Ora, seria natural que no calor da agressão sofrida procurasse o Apelante a desforra.

Por isto entendo não merecer qualquer censura a rejeição da preliminar adotada pelo Juízo "a quo".

Superada a preliminar, resta a análise da matéria de fundo.

A irrisignação do Apelante começa com a afirmativa de que a decisão desprezou a prova, nem levou em consideração suas razões contidas na resposta.

Ao disciplinar sobre o encargo da prova, dispôs' o Estatuto Processual, que ao Autor incumbe provar "o fato constitutivo do seu direito", enquanto que ao Réu compete a prova 'da "existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor" (incisos I e II, do art. 333, do CPC).

Para propor o pedido indenizatório, cuidou o autor de instruí-lo com cópia da vistoria técnica que constatou os danos no veículo e com dois orçamentos de empresas do ramo, além 'de uma nota fiscal comprovadora, quero crer, dos serviços realizados.

Com isso, satisfiz a exigência antes mencionada.

Ao réu, de sua vez, competia provar a "existência de fato modificativo ou extintivo" daquele direito pretendido.

Entretanto, a única prova trazida pelo Réu consistiu na apresentação de duas testemunhas, as quais se limitaram' a afirmar que o autor dos danos do veículo teria sido uma pessoa desconhecida que procurava impedir a saída do Reclamante daquele local.

*[Handwritten signature]*

1º Acórdão das Turmas Recursais dos Juizados Especiais - 05/03/1991

Diante da ausência de prova de que não houve o dano reclamado, me convenço de que deve responder pelos prejuízos, ressarcindo-os convenientemente.

92  
MS

Sob esta ótica, um ponto que merece destaque é o fato de que efetivamente os orçamentos e a nota fiscal apresentada pelo Autor do pedido de indenização não contém a discriminação dos serviços e/ou peças e acessórios fornecidos, se não englobam genericamente estes elementos e a eles atribui valores que ensejaram a afirmativa de que se pretende uma injusta indenização.

Ademais disso, e aí me parece pecar a decisão recorrida, a condenação optou pelo acolhimento do pedido de tal como formulado, ou seja, pelo orçamento fornecido pela empresa DISCAUTOL, de valor mais elevado que os demais, inclusive o da nota fiscal de serviços que por sua natureza representa documento hábil comprovador do efetivo negócio comercial.

Com efeito, não é pelo fato de que a cifra da nota fiscal seja a de menor valor, dentre os outros orçamentos, a induzir a condenação, mas porque entre a nota fiscal e os orçamentos, aquela configura a prestação do serviço, enquanto estes corresponderiam às possíveis expectativas de negócio.

Diante do exposto, dou provimento parcial ao recurso, para reduzir a condenação ao valor de Cr\$ 128.250,00, (cento e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), adequando-a ao documento comprobatório da prestação dos serviços e peças que representam o efetivo ressarcimento dos prejuízos causados.

Condene o Apelante no pagamento das custas do processo e em honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% do valor do débito, conforme dispõe a segunda parte do artigo 62, da Lei nº 1.071/90.

É como voto.

92  
MS

1º Acórdão das Turmas Recursais dos Juizados Especiais - 05/03/1991

D E C I S Ã O

36  
2  
93  
MA

Conforme consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, CONFORME O VO  
TO DO RELATOR.

Presidência do Exmº Sr. Dr. ATAPOÃ DA COSTA FELIZ-  
Relator o Exmº Sr. Dr. JOSUÉ DE OLIVEIRA.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Se  
nhores, Dr. ATAPOÃ DA COSTA FELIZ, Dr. WILBER JOSÉ PALAZZO e  
Dr. JOSUÉ DE OLIVEIRA.

Campo Grande, 05 de março de 1.991.



Maura Lúcia Barbosa

Secretária da Turma Recursal

95  
Juizados Especiais - 20 anos



1º Acórdão das Turmas Recursais dos Juizados Especiais - 05/03/1991

38  
94  
MD

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003/91 - CAPITAL

RELATOR: EXMª SR. DR. JOSUÉ DE OLIVEIRA

APELANTE: [REDACTED]

APELADO : [REDACTED]

E M E N T A - INDENIZAÇÃO - DANOS CAUSADOS EM VEÍCULO - ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" REJEITADA - RESARCIMENTO DEVIDO - CONDENAÇÃO PELO VALOR CONSTANTE DA NOTA FISCAL QUE COMPROVA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

É de ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" quando inexistem nos autos elementos convincentes de que o Réu provocou os danos objeto do pedido de indenização.

O ressarcimento dos prejuízos deve ser feito pelo valor constante da nota fiscal que comprova a realização dos serviços ou fornecimento de peças e não por outro orçamento de maior valor.



1º Acórdão das Turmas Recursais dos Juizados Especiais - 05/03/1991

38  
97  
MA

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos. Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal Cível, do Juizado Especial de Pequenas Causas, à unanimidade, em dar provimento parcial' ao Apelo, conforme o voto do relator.

Campo Grande, 05 de março de 1.991.

  
Dr. ATAPÓA DA COSTA FELIZ

Presidente da Turma Recursal Cível

  
Dr. JOSUÉ DE OLIVEIRA

Relator

97  
Juizados Especiais - 20 anos





Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

